



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado Siga

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002325/24

Data de Abertura: 01/04/2024

Requerente

879.879.105-20 | Maria Carolina Alves Menezes

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1º Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

01/04/2024 11:14:32

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº220/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 01 de abril de 2024

Maria Carolina Alves Menezes
Requerente



Processo Nº 002325/24

Requerente: Maria Carolina Alves Menezes

Assunto

Comunicação Interna nº220/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 01/04/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Desenvolvimento Social

Ofício Nº 12 /SEDES 2024

Pojuca, 01 de março de 2024


À Pestalozzi de Pojuca
Shirley Dias

Ilma Sra.

Venho por meio deste, informar que a Secretaria de Desenvolvimento Social tem como previsão de repasse, para a Instituição Pestalozzi, o valor de R\$ 15.459,84 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente ao 5º Aditivo do Processo do Termo de Fomento da Pestalozzi. Sendo 8(oito) parcelas de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) do Governo do Estado e 8 (oito) parcelas de R\$ 892,32 (oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) do Governo Federal, totalizando o valor de R\$ 10.306,56 (dez mil e trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para ser pagos no ano de 2024, e o restante do valor no exercício de 2025.

Cabe salientar, que esses valores equivalem a uma estimativa, podendo sofrer variações por conta dos repasses das instâncias de Governo.


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Recebido
em 01/03/2024




03

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA
Centro de atividades pedagógicas Complementares CEAPC
Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida - EALV

Rua Almirante Vasconcelos, S/N – Bairro Pojuca Nova
CEP 48120-000 – Pojuca – Bahia
Tel.: 71 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

Pojuca, 01 de Março de 2024.

OF. N° 10/024

À

Ilm^a Sra. Maria Carolina Menezes

Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Social

Prezada Senhora,

Venho através deste, informar a V. Sa., que a Associação Pestalozzi de Pojuca tem o interesse de continuar através do recurso do piso de média complexidade do Governo Federal a executar projetos e melhorias na qualidade de vida de seus atendidos e familiares, com Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal de Pojuca e Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Pojuca 2024 à 2025.

OFICINAS TERAPEUTICA DE ARTE

A ARTE COMO UMA FORMA DE INCLUSÃO

- Coral pestalozzi
- Artes com garrafas
- Sousplat de papelão e tecido
- Arte nas telhas
- Caixas de papelão
- Artes em Telas

Certos de contar com Vosso apoio e providência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Shirley Dias de Santana

Presidente



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Desenvolvimento Social

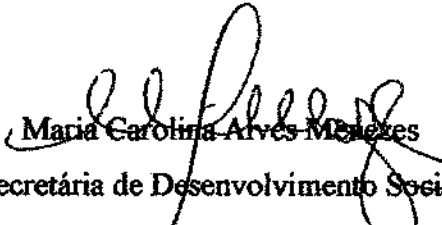
Comunicação Interna Nº 166 / 2024-SEDES

Pojuca, 06 de março de 2024

A Sra. Shirley Dias de Santana
Presidente da Pestalozzi

A Secretaria de Desenvolvimento Social vem por meio desta, manifestar interesse público na Celebração do Termo de Colaboração com a Instituição Pestalozzi, a fim de prestar acolhimento ao público PCD do Município de Pojuca.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: 06/03/2024.

Assinatura: 



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA
ESCOLA ESPECIALIZADA JEAN PIAGET**

Rua Almirante Vasconcelos, S/N – Bairro Pojuca Nova
CEP 48120-000 – Pojuca – Bahia

Tel.: 71 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

Pojuca, 13 de Março de 2024.

OF. N° 14/024

À

Ilm^a Sra. Denise Saraiva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prezada Senhora,

Solicitamos a V. Sa., atestado de funcionamento da associação Pestalozzi de Pojuca.

Certos de contar com Vosso apoio e providência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Shirley Dias de Santana

Presidente

Recebido dia
13/03/2024
Danusa Costa

Atos Administrativos



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Pojuca, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 26, de 28 de maio 2018 e atendendo às exigências da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06 de Julho de 2011, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.936/0001-00 localizada na Rua Almirante Vasconcelos, S/N, Bairro Pojuca Nova, na cidade de Pojuca-BA, possui registro no referido Conselho, sob número de inscrição 006, conforme Resolução CMAS 012/2018 (publicada no Diário Oficial em 18/07/2018).


Cabe ressaltar que a Associação Pestalozzi de Pojuca encontra-se em pleno funcionamento no que tange as especificações exigidas pelo Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS e continua prestando serviços socioassistenciais à comunidade do Município de Pojuca – BA.

Este documento tem validade ao período correspondente a **14 de março de 2024** a **14 de março de 2025**, conforme deliberado por este Conselho, em reunião extraordinária realizada aos 14 dias do mês de março de 2024, devidamente registrada na Ata Extraordinária identificada sob o nº 005/2024.

Pojuca, 14 de março de 2024.


Denise Araújo Costa
Presidente do CMAS - Pojuca/BA.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua JJ Seabra, 185, Centro, CEP: 48.120-000, Pojuca-BA. Tel: (71) 3645-2390
E-mail: cmaspojucasuss@gmail.com

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original 
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEQ50TM3NEY4QTYXQJEWMO

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

CNPJ 01778936/0001-00



ESTATUTO

Preâmbulo

Nós, participantes da Assembleia Geral que ordena o presente Estatuto para a Associação Pestalozzi de Pojuca, unidos pelo fortalecimento dos ideais de nossa causa em favor da inclusão, participação, protagonismo e autonomia da pessoa com deficiência, reconhecemos o caráter federativo de nosso movimento e pactuamos com os pilares do federalismo constitucional brasileiro e da democracia que animam nossas ações, na construção de uma sociedade justa, livre, soberana e fraterna, ao promulgarmos nossas diretrizes institucionais.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E SÍMBOLOS

Art. 1º A Associação Pestalozzi de Pojuca, constituída em 29 de janeiro de 2024, tem sede e foro na cidade de Pojuca, Estado Bahia, na Rua Almirante Vasconcelos, bairro Pojuca-Nova, CEP:48.120.000, inscrita no CNPJ sob n.º 01778936/0001-00, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, de caráter beneficente, não confessional e sem qualquer vínculo político-partidário, com duração indeterminada, sendo regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno, legislação nacional em vigor e tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 2º A Associação Pestalozzi de Pojuca atua na promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e promoção de valores sociais, éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades, e suas famílias, atuando por meio das políticas setoriais Pojuca, principalmente nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e inovação, dentre outras.

Parágrafo único. A Associação Pestalozzi de Pojuca tem como missão incentivar e amparar a ressignificação social das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação e suas famílias, combatendo efetivamente a qualquer forma de discriminação, preconceito, exclusão ou prejuízo social, valorizando-as e promovendo suas potencialidades, autonomia, protagonismo e a sua plena inclusão social.

Art. 3º A Associação Pestalozzi de Pojuca tem como finalidades, sempre com enfoque em seu público-alvo:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

Prefeitura Municipal de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA



- I. realizar atendimento na área de assistência social, ofertando proteção social básica e especial;
- II. executar ações voltadas para a Defesa e Garantia de Direitos;
- III. executar ações de assessoramento;
- IV. executar ações voltadas à habilitação e reabilitação, na perspectiva de desenvolvimento da autonomia, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania;
- V. realizar ações, de forma complementar, e prestar serviços de atenção básica e especializada, na área da saúde;
- VI. realizar ações de prevenção ao rompimento de vínculos familiares e à violência;
- VII. executar ações e serviços de promoção da saúde;
- VIII. promover a educação, nos diversos níveis, etapas e modalidades;
- IX. manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras;
- X. realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, visando ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em articulação com instituições acadêmicas públicas ou privadas;
- XI. desenvolver atividades de orientação, formação e qualificação profissional;
- XII. desenvolver e incentivar ações que possibilitem a inclusão ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos, por meio de programas de aprendizagem profissional, emprego apoiado, empreendedorismo e outros;
- XIII. desenvolver atividades e projetos socioambientais, culturais, artísticos, recreativos, desportivos, dentre outros;
- XIV. incentivar a prática do voluntariado;
- XV. implantar, no âmbito de suas competências, uma política de incentivo à prática esportiva;
- XVI. realizar e fomentar a prática do paradesporto, em suas diversas modalidades, bem como promover eventos esportivos como: torneios, festivais, jogos e campeonatos;
- XVII. apoiar a implantação e o desenvolvimento das atividades do Movimento Pestalozziano de Autodefensores;

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.



XVIII. combater toda forma de violação de direito, exercida sobre pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e suas famílias, em respeito às diversidades de aptidões e interesses;

XIX. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

§ 1º Os objetivos da Associação Pestalozzi de Pojuca estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º As ações, serviços, programas e projetos executados pela Associação Pestalozzi de Pojuca poderão, ainda, abranger pessoas sem deficiência em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando promover a inclusão, o acesso aos direitos sociais, o exercício consciente da cidadania e dignidade humana.

§ 3º A dedicação da Associação Pestalozzi de Pojuca às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 4º A Associação Pestalozzi de Pojuca não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º A Associação Pestalozzi de Pojuca, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, profissional e tecnológico, superior e pós-graduação no município de Pojuca, destinadas a oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com ou sem deficiência, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação.

§ 1º As várias unidades e cursos, estarão sujeitos à Legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento.

§ 2º As várias unidades de ensino da Associação Pestalozzi de Pojuca são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

§ 3º As nomeações dos administradores das unidades citadas no § 2º serão de competência da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Pojuca e terão seus mandatos limitados ao período desta.

Art. 5º Para fins de complementação dos seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Pojuca poderá promover, organizar e manter, além do Serviço Social e os previstos nos arts. 3º e 4º, os seguintes serviços:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.



- I. centro de atendimento educacional especializado;
- II. centros esportivos e de recreação;
- III. centro de prevenção e reabilitação;
- IV. centros de orientação educacional e vocacional;
- V. consultórios;
- VI. serviços profissionais, nas diversas áreas da medicina e reabilitação;
- VII. serviços de assistência social sem alojamento;
- VIII. centros especializados de educação infantil e escolas especializadas de educação básica, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica;
- IX. estúdios de atividades artísticas;
- X. eventos, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
- XI. laboratório de pesquisas;
- XII. oficinas pedagógicas;
- XIII. oficinas protegidas;
- XIV. oficinas ortopédicas;
- XV. centro dia;
- XVI. residência inclusiva;
- XVII. orientação de educadores no meio familiar;
- XVIII. orientação, preparo, estágios para estudantes nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, cultura e outras áreas afins.

§ 1º Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação.

§ 2º A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem-estar coletivo e melhoria do padrão socioeconômico.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Pojuca, sem prejuízo de quaisquer outras atividades lícitas, poderá:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

Denise Araújo Costa
Assistente Social - CRESS: 11989
Região - BA

- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos;
- III. atuar em rede com organizações da sociedade civil, mediante a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes;
- IV. organizar e promover projetos e campanhas de levantamento de fundos, doações e legados financeiros ou materiais, de procedência nacional ou estrangeira;
- V. divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação, inclusive por meio de boletins técnicos ou informativos;
- VI. produzir e comercializar produtos e serviços, criar e manter quaisquer outras atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de recursos, de suporte financeiro e autossustentabilidade, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional;
- VII. distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- VIII. constituir fundos patrimoniais e de reserva;
- IX. credenciar representantes no Município de Pojuca, no âmbito estadual e nacional;
- X. atuar na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua atual sede, além de outras similares no Município;
- XI. auxiliar, desde que haja possibilidade financeira, as associações coirmãs e análogas, localizadas no estado e de âmbito restrito à região ou município;
- XII. organizar eventos em geral, reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editar materiais audiovisuais, revistas, boletins e livros;

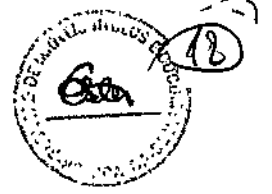


Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original



Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.





XIII. desenvolver ações de preservação e conservação do patrimônio histórico-cultural material e imaterial;

XIV. despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços prestados às pessoas com deficiência.

Art. 7º A Associação Pestalozzi de Pojuca observará a legislação aplicável às respectivas políticas públicas executadas e, em sua atuação beneficente, observará o princípio da universalidade do atendimento e registrará segregadamente a aplicação em gratuidade.

Parágrafo único. Não será exigido qualquer tipo de contraprestação dos usuários e de suas famílias nos serviços, programas e projetos desenvolvidos na área da assistência social e demais ações e serviços cuja legislação ou pactuação assim o exigir.

Art. 8º Todas as ações desenvolvidas deverão ser previamente planejadas, sendo que todas as ações realizadas na área da política pública de assistência social deverão ser planejadas, permanentes e continuadas.

Art. 9º A Associação Pestalozzi de Pojuca integra, por afiliação, a FENAPESTALOZZI, de quem recebe assessoramento, apoio e permissão para uso do nome e dos seguintes símbolos:

- I. como marca figurativa/logomarca a figura da rosa na cor vermelha imperial, pedúnculo na cor preta Senegal, 5 (cinco) folhas e 5 (cinco) espinhos na cor preta Senegal, sendo 3 (três) do lado direito e 2 (dois) do lado esquerdo, desnivelados, com um contorno em moldura na cor amarela gema, com traços integrados, conforme modelo patentado;
- II. a bandeira nas cores branca e vermelha, medindo 1,35 m de comprimento por 0,90 m de largura, tendo ao centro a logomarca definida no Inciso I, sobre a faixa branca vertical com largura de 0,34 m e horizontal de 0,30 m;
- III. hino da FENAPESTALOZZI, com letra aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 27 de outubro de 1994.

Parágrafo único. A Associação Pestalozzi de Pojuca preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Associações Pestalozzi do Estado Bahia – FAPEB e a Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, a administração pública e quaisquer pessoas jurídicas, de direito público ou direito privado, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.



conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 10. Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Só poderão se associar maiores de dezoito anos ou emancipados e os civilmente capazes.

Art. 11. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 12. Os associados serão das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores; e
- II. Associados Contribuintes.

§ 1º São Associados Fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata da Assembleia Geral de constituição da Associação, realizada em 07 de janeiro de 1997.

§ 2º Serão Associados Contribuintes aqueles que concorrerem para a Associação com a mensalidade que for fixada pela Diretoria Executiva.

§ 3º Os Associados Fundadores e Contribuintes serão efetivos.

Seção I Da admissão, Permanência, Readmissão e Demissão

Art. 13. Para ser admitido, o associado contribuinte deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- II. preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- III. gozar de bom conceito.

Parágrafo único. O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 14. A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo em casos especiais, a critério da Diretoria Executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.



Art. 15. Qualquer associado, observados os requisitos anteriores, poderá apresentar proposta para inclusão de pessoas no quadro associativo, até o limite máximo de 10 (dez) propostas.

Art. 16. As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva, reunida com cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 17. É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, devendo, para tanto, proceder ao protocolo de seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 18. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, os associados adquirem os direitos e assumem os deveres decorrentes deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Associação Pestalozzi de Pojuca.

Art. 19. Serão direitos dos associados efetivos, quando quites com as suas obrigações estatutárias:


- I. votar e ser votado para cargo eletivo, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- II. participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- III. solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) de associados efetivos.

§ 1º Só poderá exercer cargo de Direção Executiva ou integrar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal o associado efetivo que pertença ao quadro de associados há, no mínimo, 12 (doze) meses da data da eleição.

§ 2º A Assembleia Geral poderá deliberar pela dispensa da exigência prevista no § 1º deste artigo, na hipótese de inexistência de associados efetivos que cumpram tal requisito e tenham o interesse na candidatura para o cargo eletivo.

Art. 20. São deveres dos associados em geral:

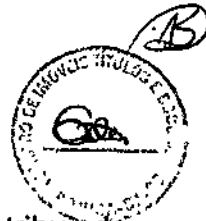
- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- II. manter padrão de conduta ética compatível com a atuação do Movimento Pestalozziano;
- III. acatar os poderes da Associação;
- IV. pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;


Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original







- V. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- VI. comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de seus dados cadastrais;
- VII. comunicar à Diretoria Executiva qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VIII. aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- IX. interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- X. zelar pelo patrimônio material e imaterial, indenizando a Associação pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Art. 21. O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, encontrar-se quite com a sua contribuição.

Seção III Das Penalidades

Art. 22. Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão de direitos estatutários;
- IV. exclusão.


§ 1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade da falta cometida, levando-se em consideração, ainda, os antecedentes do infrator e as circunstâncias em que ocorreram o fato, a omissão ou a prática do ato.

§ 2º São consideradas infrações graves aquelas que causarem prejuízos significativos ao público-alvo e ao Movimento Pestalozziano, quer por seu caráter moral, ético ou patrimonial.

§ 3º A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada.

Art. 23. As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

- I. advertência verbal: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause


Prefeitura Municipal de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original







prejuízo ao atendimento prestado ao público-alvo e/ou ao Movimento Pestalozziano;

- II. advertência escrita: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause grande prejuízo ao atendimento prestado ao público-alvo, à gestão da organização e/ou ao Movimento Pestalozziano;
- III. suspensão de direitos estatutários: será aplicada por Deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, e consiste na suspensão temporária dos direitos estatutários para punir falta leve reincidente ou falta de média gravidade;
- IV. exclusão: será aplicada pela Diretoria Executiva, em virtude do cometimento de infração grave, que configure justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, por deliberação final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. São órgãos da Associação Pestalozzi de Pojuca:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho de Autodefensores.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos eletivos na Associação Pestalozzi de Pojuca.

Seção I Da Assembleia Geral

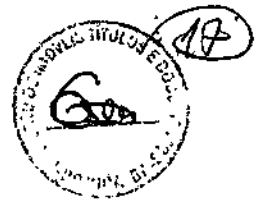
Art. 25. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da Associação Pestalozzi de Pojuca.

Parágrafo único. Integram a Assembleia Geral os associados efetivos em dia com as suas obrigações estatutárias e os membros do Conselho de Autodefensores.

Art. 26. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital divulgado no site da Associação Pestalozzi de Pojuca na *Internet*, ou em outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para

Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original



a Assembleia Geral Ordinária e 15 (quinze) dias para Assembleia Geral Extraordinária, da qual deve constar necessariamente:

- I. quem propôs a sua convocação;
- II. a denominação da Associação, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguido da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- III. dia, hora e local, indicação se virtual ou presencial, para sua realização;
- IV. pauta dos assuntos a serem tratados;
- V. número de associados efetivos existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quórum" de instalação, que se dará:
 - a. em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) do número de associados efetivos em condições de votar;
 - b. em segunda chamada, com metade mais um do número de associados efetivos em condições de votar;
 - c. em terceira e última chamada, com qualquer número de associados efetivos presentes em condições de votar;
- VI. data, nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º Em se tratando de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o intervalo mínimo entre a convocação e a realização poderá ser de 7 (sete) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, desde que o objetivo da convocação seja expresso no Edital de convocação.

§ 3º No caso de convocação feita pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, devem constar do requerimento os nomes, por extenso, e assinaturas respectivas.

§ 4º As 3 (três) chamadas constarão do edital de convocação, em sequência de 15 (quinze) minutos para cada uma delas.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

11



§ 5º Para efeito de verificação e comprovação de "quórum", os presentes deverão assinar a lista de presença, sendo também considerado válido para todos os fins o registro eletrônico de presença.

§ 6º Nas Assembleias Gerais não poderão ser apreciadas matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia, constante do edital de convocação, sob pena de ser considerada nula qualquer deliberação acerca do assunto.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, de 3 (três) em 3 (três) anos, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da gestão, eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e homologar os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Autodefensores.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Conselho de Autodefensores terá duração de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente ao da Assembleia Geral de eleição e posse.

Art. 28. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias para a apreciação e deliberação sobre recurso interposto por associados a quem tenha sido aplicada a penalidade de exclusão do quadro associativo, destituição de administradores – membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fusão, incorporação, alteração estatutária, alienação de patrimônio imobiliário, dissolução ou extinção da Associação Pestalozzi de Pojuca e destinação de seu patrimônio, é necessário o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.

Art. 29. A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Secretário, respectivamente, ou por seus substitutos estatutários.

§ 1º As Assembleias Gerais que tenham sido convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos serão presididas e secretariadas por membros indicados pela própria Assembleia Geral sendo vedada a indicação de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Será, ainda, admitida a indicação de representante da (SIGLA da Federação Estadual/Distrital) e/ou da FENAPESTALOZZI, em posição meramente colaborativa/honorífica, sem qualquer poder de decisão, para presidir e/ou secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, em virtude do assessoramento prestado à Associação Pestalozzi de Pojuca.

[Handwritten signature]

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

[Handwritten signature]
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
12



§ 3º Esgotada a pauta, o Presidente da Assembleia Geral observará o tempo necessário para lavratura da ata de forma circunstanciada que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral, em meio físico ou eletrônico, e, se assim o desejarem, também pelos demais associados presentes.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência e de pessoas idôneas e de notório saber, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 31. O Conselho de Administração será coordenado por 1 (um) dos seus membros escolhido dentre os Conselheiros na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração. Será indicado, ainda, um membro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Na eventual vacância da coordenação ou da secretaria, o Conselho de Administração fará nova escolha.

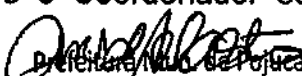
Art. 32. Compete ao Conselho de Administração:

- I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, de forma virtual ou presencial, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Pojuca, da maioria dos membros do Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. deliberar, com a presença da maioria de seus membros, por maioria simples, reservado ao Coordenador o voto de desempate;
- III. fixar o valor da mensalidade e dos demais encargos que entenda necessários;
- IV. aprovar o regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva;
- V. convocar a Assembleia Geral, quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 1º As deliberações das reuniões serão lavradas em ata que, lida e aprovada, deverá ser assinada pelo Coordenador e Secretário, em meio físico ou eletrônico, e, se assim o desejarem, também os demais presentes.

§ 2º Se ocorrer vacância, por qualquer tempo, em mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Coordenador ou os demais membros, se a

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original


Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.



Coordenação estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§ 4º O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 33. A Associação Pestalozzi de Pojuca será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e todas as suas regulamentações, além de outras disposições legais pertinentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada mais de duas reeleições para ocupar o mesmo cargo consecutivamente, e constituída dos seguintes membros:

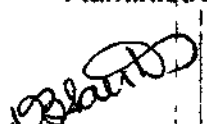
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Diretor Secretário;
- IV. 2º Diretor Secretário;
- V. 1º Diretor Tesoureiro;
- VI. 2º Diretor Tesoureiro.

Art. 34. No caso de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que, se impedido ou ausente, será substituído pelos demais membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, hipótese em que o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária de recomposição da Diretoria Executiva, para mandato complementar.

§ 1º Ocorrendo vacância total ou impedimento com relação aos demais cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária de eleição de novos membros para mandato complementar.

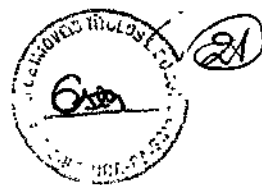
§ 2º A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida, se o caso assim requerer, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração designará o Presidente e o Diretor Financeiro interinos e,


Prefeitura Municipal de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

 14

imediatamente, procederá à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleição dos novos membros para mandato complementar, observando-se o disposto neste Estatuto.

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I.ordinariamente, a cada trimestre, podendo ser por meio virtual ou presencial, por convocação do seu Presidente;
- II.extrordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias, podendo ser virtual ou presencial, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.


Art. 36. Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas circunstanciadas e, ao final, após aprovadas, serão assinadas pelos presentes, em meio físico ou eletrônico.


Art. 37. O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas ou deixar de exercer suas funções perderá o cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. As justificativas apresentadas deverão ser registradas na ata da reunião.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

- I.cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;
- II.dirigir e administrar a Associação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades, criando comissões técnicas e constituindo assessores, quando necessário;
- III.apresentar à Assembleia Geral, relatório de atividades, parecer do Conselho Fiscal e demonstrações contábeis dos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV.resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- V.pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- VI.deliberar sobre a concessão de licença aos seus membros e aos demais associados;
- VII. autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, havendo disponibilidade em caixa;


Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.




Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original



- VIII. decidir sobre o recebimento de subvenções, doações, legados e assinatura de contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com organizações ou instituições públicas ou privadas;
- IX. designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados a contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, projetos, captação de recursos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria Executiva;
- X. designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido no artigo 3º;
- XI. decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse desta;
- XII. criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos arts. 3º e 4º;
- XIII. aprovar os nomes dos coordenadores dos órgãos e serviços referidos nos incisos IX, X e XII deste artigo;
- XIV. expedir atos normativos;
- XV. elaborar e reformular o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- XVI. decidir sobre a admissão de novos associados;
- XVII. decidir sobre a aquisição de imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII. alienar patrimônio imobiliário, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do presente Estatuto;
- XIX. convocar reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que necessário.

Art. 39. Compete ao Presidente:

- I. exercer todo e qualquer ato de gestão da Associação Pestalozzi de Pojuca;
- II. representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;



Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original






- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV. despachar expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- V. apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o plano de ação a ser executado no exercício seguinte;
- VI. visar os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;
- VII. autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos e ordenar pagamentos;
- VIII. assinar:
 - a. com o Diretor Secretário, as homenagens, certificados e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - b. com o Diretor Tesoureiro, notificações de dívidas dos associados cheques, cauções, ordens de pagamento e demonstrações contábeis, entre outros que a legislação exigir, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético;
- IX. assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, definir salários, gratificações e abonos;
- X. contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras de imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as determinações deste Estatuto;
- XI. movimentar com o Diretor Tesoureiro as contas bancárias da Associação Pestalozzi de Pojuca;
- XII. receber auxílios e subvenções, ouvida a Diretoria Executiva;
- XIII. licenciar Diretores, em conjunto com o Diretor Secretário;
- XIV. assinar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres após aprovação da Diretoria Executiva;
- XV. expedir atos normativos de sua competência;
- XVI. divulgar os atos normativos e administrativos da Associação Pestalozzi de Pojuca;

Handwritten signature

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

Handwritten signature
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

Handwritten signature



- XVII. contratar serviços;
- XVIII. presidir eventos e reuniões;
- XIX. nomear comissões e grupos de trabalho para estudos;
- XX. nomear coordenadores de cursos oferecidos pela Associação Pestalozzi de Pojuca;
- XXI. nomear representantes para os Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, e outros em que participar ou possuir assento;
- XXII. zelar pela conservação e manutenção dos bens, móveis e imóveis.

Parágrafo único. Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Diretor Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância;
- II. auxiliar o Presidente em suas funções;
- III. coordenar ou dirigir os órgãos e serviços, bem como as comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente;
- IV. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 41. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II. redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- III. organizar, expedir e manter atualizados as Propostas de Filiação dos associados;
- IV. expedir e assinar, com o Presidente, as homenagens e certificados;

Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

18



- V. auxiliar o Presidente e a equipe na elaboração de Relatórios de Atividades, de Relatórios de Execução do Objeto de Parcerias e outros que se fizerem necessários;
- VI. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder à leitura do expediente;
- VII. ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- VIII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- IX. responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- X. licenciar Diretores, em conjunto com o Presidente.

Art. 42. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. auxiliar o 1º Diretor Secretário em suas funções;
- II. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. assumir a Secretaria em caso de vacância do cargo de 1º Diretor Secretário;
- IV. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 43. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. organizar e dirigir todos os serviços de gestão financeira;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos financeiros;
- III. promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. notificar, conjuntamente com o Presidente, os associados devedores, estabelecendo prazos e possibilidades de acordos de pagamentos, comunicando à Diretoria Executiva os acordos firmados;
- V. zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;
- VI. elaborar a proposta orçamentária;

Prefeitura Municipal de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.
Confere com Original



- VII. acompanhar a regularidade da escrituração contábil e a preparação de documentos financeiros e contábeis para a devida prestação de contas;
- VIII. depositar em estabelecimentos bancários toda e qualquer quantia recebida em nome da Associação Pestalozzi de Pojuca;
- IX. movimentar contas bancárias, assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira, em conjunto com o Presidente, observado o disposto no parágrafo único do art. 39;
- X. emitir recibos em nome da Associação Pestalozzi de Pojuca;
- XI. transferir para o seu sucessor todos os livros, registros eletrônicos e documentos financeiros, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- XII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- XIII. ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis;
- XIV. organizar as concorrências, licitações e tomadas de preços, quando necessário, para a aquisição de materiais, conforme legislação em vigor.

Art. 44. Compete ao 2º Diretor Tesoureiro:

- I. auxiliar o 1º Diretor Tesoureiro em suas funções;
- II. substituir o 1º Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III. assumir a gestão financeira em caso de vacância do cargo de 1º Diretor Financeiro;
- IV. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, preferencialmente pessoas que possuam

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA



conhecimento e experiência na área contábil e financeira, e será coordenado por um de seus conselheiros escolhido entre seus membros.

Parágrafo único. Em caso de vacância será convocado o suplente de maior idade.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar a escrituração contábil;
- II. dar parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- III. dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;
- IV. examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Diretor Tesoureiro, emitindo parecer;
- V. solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;
- VI. cumprir outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral ou constarem do Regimento Interno.

Art. 47. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Art. 48. O Conselho Fiscal deverá oportunizar prazo para o saneamento das irregularidades verificadas, de pelo menos 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando da rejeição das contas da Diretoria Executiva.

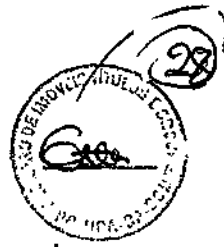
Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis, se as irregularidades persistirem.

Seção V Do Conselho de Autodefensores

Art. 49. O Conselho de Autodefensores é composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, atendidos pela Associação Pestalozzi de Pojuca, sendo estes Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, eleitos em Assembleia.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social - CRESS: 11989
5ª Região-BA

Confere com Original



§ 1º Os membros do Conselho de Autodefensores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º A eleição, atuação e organização do Conselho de Autodefensores serão definidas em regimento próprio.

Art. 50. O Conselho de Autodefensores tem como finalidade precípua a representação de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades do Movimento Pestalozziano, na definição de prioridades e diretrizes para este.

Parágrafo único. O Conselho de Autodefensores será implantado quando existir atendimento a partir dos 16 (dezesseis) anos na Associação Pestalozzi de Pojuca.

Seção VII

Do Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores

Art. 51. O Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores (MOMPAD) congrega as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades participantes dos diversos serviços oferecidos pela Associação, atuando de forma ativa para a consecução dos objetivos estatutários da Associação Pestalozzi de Pojuca § 1º Para participação no MOMPAD os participantes dos diversos serviços oferecidos pela organização deverão ter idade mínima igual ou superior a 16 anos.

§ 2º Os representantes do MOMPAD atuarão em sua organização e se reunirão em Fórum Municipal próprio, de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno.

§ 3º A Associação Pestalozzi de Pojuca é responsável pelo apoio necessário à implantação e ao desenvolvimento das atividades do Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 52. O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Pestalozzi de Pojuca ocorrerá a cada 3 (três) anos, devendo ser deflagrado pela Diretoria Executiva em exercício mediante ampla divulgação para todos os associados, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, do edital que vai reger o processo eleitoral, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. as chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da Associação Pestalozzi de Pojuca até 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito, devendo a Diretoria Executiva enviar aos associados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a relação das chapas inscritas;

1931/2018

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

[Handwritten signatures]



- II. somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas físicas que integrem, há mais de 1 (um) ano do quadro de associados e estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, que expressem em sua trajetória como voluntário a defesa dos princípios éticos e morais compatíveis com os da Associação Pestalozzi de Pojuca;
- III. não poderão concorrer à eleição para o mesmo cargo aqueles que já tiverem ocupado 3 (três) mandatos consecutivos naquela função;
- IV. não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido no inciso I, a Assembleia Geral convocada deliberará sobre a condução do processo eleitoral até sua conclusão;
- V. caberá ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário, indicados pela plenária para o ato, dirigirem a Mesa Receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação, a proclamação dos resultados e posse dos eleitos;
- VI. o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e, conseqüentemente, da Mesa Receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer das chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo único. As impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas pelos associados aptos a votar até 10 (dez) dias que antecedem à data da eleição e serão julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

Art. 53. Terão direito a voto os associados admitidos há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da realização das eleições e em dia com as suas obrigações, que deverão registrar a presença até o início da votação.

§ 1º A chamada dos votantes far-se-á pela ordem alfabética na lista de presença, em meio físico ou eletrônico.

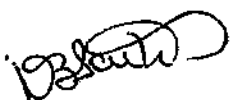
§ 2º A Assembleia Geral de eleição dar-se-á de forma presencial ou virtual, conforme o caso, e a votação será aberta.

Art. 54. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos e fará a divulgação da chapa vencedora.

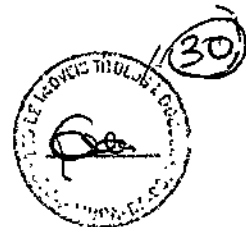
Art. 55. Havendo empate, os candidatos terão 5 (cinco) minutos para defenderem a sua candidatura, e, imediatamente proceder-se-á à nova votação, conforme a primeira.

Art. 56. Havendo "chapa única" a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Art. 57. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, aquelas condenadas em processo criminal transitado em julgado em todas as instâncias, bem como, aquelas cujas contas tenham sido julgadas irregulares e as condenadas por improbidade administrativa também com decisão definitiva.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social - CRE 31.619/99
5ª Região - BA
Confere com Original


 23



Parágrafo único. Também é inelegível a pessoa que seja membro de Poder, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO V DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 58. O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.


Art. 59. O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Pojuca nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Art. 60. O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Lei Federal do Voluntariado e pelo Regimento Interno da Associação Pestalozzi de Pojuca.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 61. As receitas da Associação Pestalozzi Pojuca são compostas:

- I. das taxas e contribuições dos associados;
- II. das doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III. do resultado líquido de campanhas de arrecadação;
- IV. da prestação de serviços;
- V. de projetos em parceria com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. dos recursos provenientes dos poderes público federal, estadual, distrital e/ou municipal;
- VII. de recursos provenientes de organizações internacionais;
- VIII. dos resultados de seus investimentos;
- IX. de subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;


Prefeitura Municipal de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA
Confere com Original






- X. de receita oriunda de parcerias;
- XI. de receitas diversas, dentre elas as decorrentes de atividades comerciais e industriais;
- XII. de créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização, uma vez atendidos os requisitos legais.

§ 1º Para consecução dos recursos relacionados ao inciso XII, a Associação Pestalozzi de Pojuca poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

§ 2º Toda a receita percebida pela Associação Pestalozzi de Pojuca será aplicada integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 62. O patrimônio da Associação será constituído:

- I. pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação que venham a ser adquiridos;
- II. pelos bens intangíveis;
- III. pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- IV. pelos saldos dos fundos associativos.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL, GESTÃO FINANCEIRA E PRÁTICAS CONTÁBEIS

Art. 63. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 64. Na gestão financeira da Associação Pestalozzi de Pojuca, inclusive no que se refere às prestações de contas, os responsáveis deverão observar, no mínimo, o seguinte:

- I. os princípios fundamentais de Contabilidade e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

Prefeitura Municipal de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

25

- II. a divulgação, por qualquer meio, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis, incluindo-se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos de ordem tributária e trabalhista, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria sobre as demonstrações contábeis e financeiras, por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, inclusive sobre a aplicação de recursos objeto de parcerias – termos de colaboração e termos de fomento, termos de acordo, contratos ou instrumentos jurídicos congêneres, sempre que o respectivo instrumento de ajuste assim o exigir;
- IV. a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais as pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária.

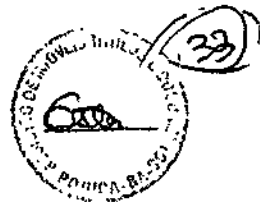
Art. 65. A Associação Pestalozzi de Pojuca:

- I. não remunerará seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, bem como não lhes concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções e das atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto;
- II. aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como a gratuidade, de forma segregada, em consonância com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, mediante registros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e transparência;
- IV. conservará, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

Debate

Amalberto
Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social - C.R.C. 11.989
5ª Região-BA
Confere com Original





- V. cumprirá as obrigações acessórias inerentes às atividades desenvolvidas;
- VI. não distribuirá a seus conselheiros, diretores, associados, empregados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal;
- VII. cumprirá as demais disposições previstas na legislação que lhe for aplicável, inclusive as da Lei n.º 13.019/2014 e da Lei Complementar n.º 187/2021, bem como a regulamentação pertinente.

Parágrafo único. A aplicação de recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 66. A Associação Pestalozzi de Pojuca adotará práticas de gestão administrativa necessárias e eficazes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Art. 67. As doações, subvenções e outros recursos recebidos serão aplicados integralmente nas finalidades institucionais, em especial às que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

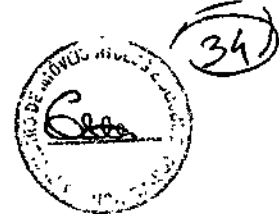
Art. 68. Em caso de dissolução ou extinção da Associação Pestalozzi de Pojuca, e observando os artigos 56 e 61 do Código Civil Brasileiro e o artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 187/2021, seus bens responderão por todo o seu passivo, e o saldo, se houver, será destinado às Associações Pestalozzi do Estado Pojuca ou à Federação Estadual/Distrital das Associações Pestalozzi do Estado Pojuca, legalmente constituída(s) e em regular funcionamento, devidamente inscrita(s) no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede e certificada(s) como entidade(s) beneficente(s) de assistência social.

§ 1º Observado o disposto no caput, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

Handwritten signature

Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS
5ª Região
Confere com Original

Handwritten signature 27



§ 2º Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade(s) pública(s).

§ 3º A deliberação para o cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, instaurada com a presença da maioria absoluta, sendo exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O dia 26 de outubro, conforme Lei Federal n.º 12.054 de 09 de outubro de 2009, é o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil.

Art. 70. As disposições deste Estatuto serão complementadas por normas de organização interna: Regimento Interno e Atos Normativos.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Atos Normativos de que trata este artigo serão os seguintes:

- I. deliberações – da Assembleia Geral;
- II. resoluções – da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III. pareceres – do Presidente da Diretoria Executiva ou dos Conselhos;
- IV. portarias – do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 71. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive quanto à administração, sendo obrigatório o voto concorde de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.

Art. 72. Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 73. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, procedendo-se ao devido registro junto ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se a composição de seus órgãos de administração e fiscalização até o término de seus mandatos. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral ordinária realizada em 29 de janeiro de dois mil e vinte quatro.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 1338
Sa. Região-BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

3ª Ata de Reunião Extraordinária do CMAS de Pojuca, realizada aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre: Prestação de Contas do Termo de Fomento da Pestalozzi referente ao período de 10/01/2024 à 10/02/2024. Gerada Resolução Nº 003/2024.

1 Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas e 19
2 minutos, na Sala dos Conselhos, localizada no Elefantão, Praça Almirante Vasconcelos,
3 s/nº, Centro, Pojuca-Ba, teve início à terceira Reunião Extraordinária do Conselho
4 Municipal de Assistência Social - CMAS, que contou com a participação dos seguintes
5 Conselheiros (as): Denise Araújo Costa (Titular-Presidente/Soc. Civil - CRESS 5ª
6 Região); Daniela Cordeiro do Carmo (Titular/Gov. SEDES); Jardilene Figueredo da Silva
7 (Titular/Gov. SEDUC); Gilvane Santos Freire (Suplente/Gov. SEFAZ); Daniela Bispo dos
8 Santos (Suplente/Sociedade Civil - PESTALOZZI); Naiara Santos de Jesus (Suplente/Soc.
9 Civil - Usuária do SUAS); Jane Alves Feitosa (Titular/Sociedade Civil - CECAD); além
10 da Secretária Executiva do CMAS, Sr.ª Flavia Oliveira da Silva. **Abertura da Reunião:**
11 Após a confirmação do quórum, a Presidente do Conselho declarou aberta a reunião e
12 iniciou a apresentação da pauta referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº
13 01/2019, para o período de 10/01/2024 à 10/02/2024. A Sr.ª Denise levou ao conhecimento
14 de todos, a necessidade de substituir, até abril, o Termo de Fomento Nº 01/2019 de acordo
15 com as recentes atualizações da lei nº 14.133/2021, e também disponibilizou fisicamente
16 todos os documentos entregues pela Associação Pestalozzi de Pojuca, aos conselheiros para
17 fazerem análise. A seguir, passou a palavra para a Sr.ª Daniela Carmo que fez a leitura do
18 Parecer Nº 001/2024 enviado pela Controladoria Geral do Município (COGEM) para o
19 conhecimento e análise de todos os presentes. Nesse parecer, verificou-se a ausência de
20 gastos, pois as ações e/ou atividades na instituição estavam em período de férias e
21 retornariam, apenas, em 15/02/2024, data que excede o prazo da prestação de contas em
22 questão. Assim sendo, após apreciação e esclarecimentos de dúvidas, o Conselho votou e
23 aprovou a prestação de contas sem ressalva. Para esta deliberação, foi **gerada a Resolução**
24 **Nº 003/2024**. Concluídos todos os assuntos da pauta e sem mais nada a ser tratado, a
25 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social encerrou esta reunião, onde eu,
26 Flavia Oliveira da Silva, lavrei esta ata que, após lida e se aprovada, será assinada pelos
27 presentes, Pojuca, 27 de Fevereiro de 2024. Flavia Oliveira da Silva,

Daniela Cordeiro do Carmo, Gilvane Santos Freire, Daniela Cordeiro do Carmo, Jane Alves Feitosa, Jardilene Figueredo da Silva, Daniela Bispo dos Santos, Naiara Santos de Jesus.

CONFERSADO
COM ORIGINAL
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA

6ª Ata de Reunião Extraordinária do CMAS de Pojuca, realizada aos 14 dias do mês de março de 2024, que dispõe sobre: Apreciação e deliberação do Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Pojuca para a vigência de 14/03/2024 à 14/03/2025. Gerada a Resolução N°004/2024.

1 Aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas e 15 minutos,
2 na Sala dos Conselhos, localizada no Elefantão, Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro,
3 Pojuca-Ba, teve início à sexta Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de
4 Assistência Social - CMAS, que contou com a participação dos seguintes Conselheiros (as):
5 Denise Araújo Costa (Titular-Presidente/Soc. Civil - CRESS 5ª Região); Daniela Cordeiro
6 do Carmo (Titular/Gov. SEDES); Jardilene Figueredo da Silva (Titular/Gov. SEDUC);
7 Gilvane Santos Freire (Suplente/Gov. SEFAZ); Shirley Dias de Santana (Titular/Sociedade
8 Civil - PESTALOZZI); Josenilda Souza de Jesus (Titular/Soc. Civil - Usuária do SUAS);
9 além da Secretária Executiva do CMAS, Sr.ª Flavia Oliveira da Silva. **Abertura da**
10 **Reunião:** a Presidente do Conselho declarou aberta a reunião e todos os presentes passaram
11 à apreciação do Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Pojuca para a vigência de
12 14/03/2024 à 14/03/2025. Em seguida, a secretária realizou a leitura íntegra das finalidades
13 estatutárias, pois houve mudanças em artigos e incisos. A Sr.ª Shirley realizou o
14 esclarecimento de algumas dúvidas que surgiram no decorrer da reunião, e considerando
15 alguns ajustes pontuais nos textos das páginas 10 a 13, referentes ao plano de ação e as
16 atividades programadas, todos os Conselheiros presentes **APROVARAM o Plano de**
17 **Trabalho da Associação Pestalozzi de Pojuca para a vigência de 14/03/2024 à**
18 **14/03/2025. Para esta deliberação foi gerada a Resolução N°004/2024.** Concluídos todos
19 os assuntos da pauta e sem mais nada a ser tratado, a Presidente do Conselho Municipal de
20 Assistência Social encerrou esta reunião, onde eu, Flavia Oliveira da Silva, lavrei esta ata
21 que, após lida e se aprovada, será assinada pelos presentes. Pojuca, 14 de Março de 2024.

Flavia Oliveira da Silva, Denise Araújo Costa, Shirley Dias de Santana, Josenilda Souza de Jesus, Jardilene Figueredo da Silva, Daniela Cordeiro do Carmo, Gilvane Santos Freire

Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

Resoluções



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Pojuca para o período 2024/2025.”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pojuca-Ba, em Reunião Extraordinária realizada aos 14 dias do mês de Março de 2024, devidamente registrada na Ata Extraordinária identificada sob o Nº 006/2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 26, de 28 de maio de 2018, e atendendo às exigências da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06 de Julho de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 26, de 28 de maio 2018, que em seu art. 23 dispõe que compete ao CMAS, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho compreende todas as ações e despesas que serão realizadas através da transferência/repasso de recursos financeiros, e deve ser aprovado pela Gestão Administrativa, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, conforme disposto no Termo de Fomento nº 01/2019, de 30 de abril de 2019, em sua cláusula primeira.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Pojuca 2024/2025, apresentado a este Conselho em Reunião Extraordinária realizada aos 14 dias do mês de março de 2024, devidamente registrada na Ata identificada sob o Nº 006/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pojuca, 14 de Março de 2024.


Denise Araújo Costa
Presidente do CMAS - Pojuca/BA.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua JJ Seabra, 185, Centro, CEP: 48.120-000, Pojuca-BA. Tel: (71) 3845-2390
E-mail: cmaspjuacasuas@gmail.com


Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.
Confere com Original



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

Rua Almirante Vasconcelos, S/N – Bairro Pojuca Nova
CEP 48120-000 – Pojuca – Bahia
Tel.: 71 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00



Ata da Assembléia Geral Ordinária para Eleição dos Membros da Diretoria e Conselhos: Fiscal e Administrativos da Associação Pestalozzi de Pojuca e reforma estatutária do Estatuto da Associação Pestalozzi de Pojuca, CNPJ 01778936/0001-00.

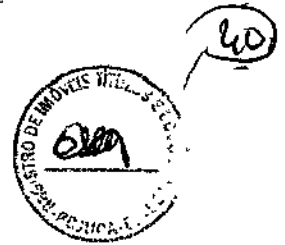
Aos vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, em primeira chamada às 09:00h. em segunda chamada às 09:30h. Atendendo ao Edital de Convocação dia 07 de dezembro devidamente fixado na sede social, com endereço na Rua Almirante Vasconcelos, s/n, nesta cidade de Pojuca/Ba. CEP 48.120.000, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e reforma estatutária do Estatuto da Associação Pestalozzi de Pojuca - APP-BA, Gestão 2024 a 2027, CNPJ nº 01778936/0001-00. Assumiu a direção dos trabalhos a Sra. Shirley Dias de Santana presidente atual interina conforme dispositivo estatutário e a Sra. Daniela Bispo dos Santos, primeira secretária que coube a tarefa de registrar a presente assembléia. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, Sra. Presidente, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral registrando a presença da presidente Estadual da Federação das Pestalozzi da Bahia- FAPEB a Sra. Vanda Nunes do Rosário e dando atendimento à ordem do dia, iniciou a leitura do relatório de fim de mandato e prestação de contas da diretoria. Em seguida a secretária Sr. Daniela leu o Estatuto com a reforma estatutária e todos os presentes concordaram com a reforma. A presidente interina Sra. Shirley Dias esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida os presentes convidados a candidatura dos cargos. Conhecidos os candidatos em chapa única, a Assembléia iniciou a eleição, apurou-se a aprovação por unanimidade, pelos votos dos associados com direito a voto e presentes a Assembléia da chapa única e assim sendo eleita, formada pelos seguintes membros: Presidente Shirley Dias de Santana Vice-Presidente Maria Aparecida Rodrigues da Silva, Primeira Secretária Daniela Bispo dos Santos, Segunda Secretária Valdirene Brito Souza, Primeira Tesoureira Gessica de Brito Improta, Segunda Tesoureira Célia dos Santos para o mandato de três anos. O resultado foi apresentado pela Sra. Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo da Associação Pestalozzi de Pojuca com seguinte composição da Diretoria: Presidente: Shirley Dias de

Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo
Assistente Social-CRESS 11999
5ª Região-BA
Confere com Original

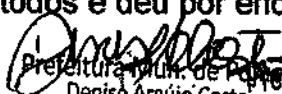


ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

Rua Almirante Vasconcelos, S/N – Bairro Pojuca Nova
CEP 48120-000 – Pojuca – Bahia
Tel.: 71 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00



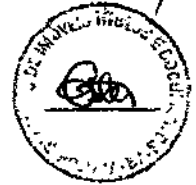
Santana, portadora da CI 4419756-07 e do CPF 443698325-00, residente a rua Teixeira de Freitas , nº145 bairro Centro Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Vice - Presidente Maria Aparecida Rodrigues da Silva portadora da CI 04.691.728-43 e do CPF 546.761.185-20, residente rua C nº 213 bairro Caboclo Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Primeira Secretária Daniela Bispo dos Santos portadora da CI 063384194-09 e do CPF 833504975-00, residente na rua Travessa Vasconcelos, nº 32, bairro Centro, Pojuca-Ba CEP 48.120.000; Segunda Secretária Valdirene Brito Souza portadora da CI 1137973382 e do CPF 03393023560, residente na rua Catuzinho , nº 181, Bairro STAR, Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Primeira Tesoureira Gessica de Brito Improta portadora da CI 12866752-43 e do CPF 012682465-73, residente a rua Antonio Mota nº 62, bairro Centro, Pojuca Ba., CEP 48.120.000; Segunda Tesoureira Célia dos Santos portadora da CI 03994405-00 e do CPF 46061630549, residente na rua Jorge Luiz Damasceno nº 77 bairro Pojuca II, Pojuca-Ba, CEP 48120.000; Conselheiro Fiscal Efetivo Ednaldo Gomes dos Santos, portador da CI 37003730 e do CPF 56619324563 residente na rua G, nº 38, bairro Cajazeiras, Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Conselheira Fiscal Efetiva Maria Rita de Oliveira portadora da CI 0247684805 e do CPF 48187372591, residente a rua I, nº 106, bairro INOCOOP, Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Conselheira Fiscal Suplente Elza Santana Xavier, portadora da CI 011881608-84 e do CPF 0188562553, residente na rua Castro Alves, nº 113, bairro Centro, Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Conselheira Fiscal Suplente Rúbia Alzira de Souza portadora da CI 0715657526 e do CPF 02830517520, residente na rua C, nº 212, bairro Lós Angeles, Pojuca-Ba, CEP 48120.000, residente na rua Nossa Senhora Aparecida nº 29 Bairro Nova Pojuca, Pojuca-Ba., CEP 48. 120.000; Conselheira Administrativa Efetiva Cleonice Gomes dos Santos, portadora da CI 0743043995 e CPF 00194066576 residente na rua G, nº 38, bairro Cajazeiras, Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Conselheira Administrativa Efetiva Gicelia Cunha da Luz, portadora da CI 0843009810 e o CPF 039512155-85; residente na rua Alto da Bela Vista s/n bairro Sobe Desce, CEP 48.120.000, Conselheira Administrativa Suplente Sônia Maria de Oliveira Teixeira, portadora da CI 05114816-16 e do CPF 015813745-00, residente a rua Madre Joana Angélica, nº 159, bairro Pojuca II, Pojuca-Ba. , CEP 48.120.000; Conselheira Administrativa Sulplete Rosangela Portugal Santos da CI 14699369-17 e do CPF 85959699575 residente a rua M bairro Palmeira de Baixo s/n, Pojuca-Ba., CEP 48.120.000. Concluídos os trabalhos, a Senhora presidente comunicou que o mandato terá duração de três anos. Com o início em 29/01/2024 e termino em 29/01/2027. Ficando os eleitos. Finalmente a Senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar foi


Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11908
Confere com Original



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

Rua Almirante Vasconcelos, S/N – Bairro Pojuca Nova
CEP 48120-000 – Pojuca – Bahia
Tel.: 71 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.938/0001-00



e do CPF 546.761.185-20, residente rua C nº 213 bairro Caboclo Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Primeira Secretária Daniela Bispo dos Santos portadora da CI 063384194-09 e do CPF 833504975-00, residente na rua Travessa Vasconcelos, nº 32, bairro Centro, Pojuca-Ba CEP 48.120.000; Segunda Secretária Valdirene Brito Souza portadora da CI 1137973382 e do CPF 03393023560, residente na rua Catuzinho, nº 181, Bairro STAR, Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Primeira Tesoureira Gessica de Brito Improta portadora da CI 12866752-43 e do CPF 012682465-73, residente a rua Antonio Mota nº 62, bairro Centro, Pojuca Ba., CEP 48.120.000; Segunda Tesoureira Célia dos Santos portadora da CI 03994405-00 e do CPF 46061630549, residente na rua Jorge Luiz Damasceno nº 77 bairro Pojuca II, Pojuca-Ba, CEP 48120.000; Conselheiro Fiscal Efetivo Ednaldo Gomes dos Santos, portador da CI 37003730 e do CPF 56619324563 residente na rua G, nº 38, bairro Cajazeiras, Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Conselheira Fiscal Efetiva Maria Rita de Oliveira portadora da CI 0247684805 e do CPF 48187372591, residente a rua I, nº 106, bairro INOCOOP, Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Conselheira Fiscal Suplente Elza Santana Xavier, portadora da CI 011881608-84 e do CPF 0188562553, residente na rua Castro Alves, nº 113, bairro Centro, Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Conselheira Fiscal Suplente Rúbia Alzira de Souza portadora da CI 0715657526 e do CPF 02830517520, residente na rua C, nº 212, bairro Lós Angeles, Pojuca-Ba, CEP 48120.000, residente na rua Nossa Senhora Aparecida nº 29 Bairro Nova Pojuca, Pojuca-Ba., CEP 48. 120.000; Conselheira Administrativa Efetiva Cleonice Gomes dos Santos, portadora da CI 0743043995 e CPF 00194066576 residente na rua G, nº 38, bairro Cajazeiras, Pojuca-Ba, CEP 48.120.000; Conselheira Administrativa Efetiva Gicélia Cunha da Luz, portadora da CI 0843009810 e o CPF 039512155-85; residente na rua Alto da Bela Vista s/n bairro Sobe Desce, CEP 48.120.000, Conselheira Administrativa Suplente Sônia Maria de Oliveira Teixeira, portadora da CI 05114816-16 e do CPF 015813745-00, residente a rua Madre Joana Angélica, nº 159, bairro Pojuca II, Pojuca-Ba., CEP 48.120.000; Conselheira Administrativa Sulplete Rosangela Portugal Santos da CI 14699369-17 e do CPF 85959699575 residente a rua M bairro Palmeira de Baixo s/n, Pojuca-Ba., CEP 48.120.000. Concluídos os trabalhos, a Senhora presidente comunicou que o mandato terá duração de três anos. Com o início em 29/01/2024 e termino em 29/01/2027. Ficando os eleitos. Finalmente a Senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a Assembléia Geral, com a presença dos associados, cuja Ata foi lavrada e assinada por mim Daniela Bispo dos Santos e vai assinada

Prefeitura Municipal de Pojuca
Denise Araujo Costa
Assistente Social - CREB 191989
5ª Região-BA.

Confere com Original



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

Rua Almirante Vasconcelos, S/N – Bairro Pojuca Nova
CEP 48120-000 – Pojuca – Bahia
Tel.: 71 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.938/0001-00

48

também pela Presidente e os membros da Diretoria e Conselhos. Pojuca, 29 de janeiro de 2024.

Shirley Dias de Santana
Shirley Dias de Santana
Presidentê Pestalozzi de Pojuca

Daniela Bispo dos Santos
Daniela Bispo dos Santos
Secretária Assembléia Geral

Valdirene Brito Souza
2ª secretária

Gessica de Brito Improta
Gessica de Brito Improta
1ª Tesoureira

Célia dos Santos
Célia dos Santos
2ª Tesoureira

Conselho Fiscal:

Ednaldo Gomes dos Santos
Conselheiro Fiscal Efetivo
Ednaldo Gomes dos Santos

Mara Rita de Oliveira
Mara Rita de Oliveira
Conselheira Fiscal Efetivo

Elza Santana Xavier
Elza Santana Xavier
Conselheiro Fiscal Efetivo

Rúbia Alzira de Souza
Rúbia Alzira de Souza
Conselheiro Fiscal Efetivo



Tabulação de Notas com sucesso de Protocolo
Segunda via enviada para: Sr. Celso, Artur, Nelson,
Tratado, Tarciso, José Rodrigo Lima, TABULADO
Reconheço por SEMELHANÇA 001 (firma(s) de SHIRLEY DIAS DE
SANTANA (8700)
Em R\$ 3,3 Terceira Via, Data: 29/01/2024
Em lastimadura (Visto de verificação)
LEANDRO DOS SANTOS MOTA - ESCRITANTE
Pojuca 00002024
Selo(s): 15/01/2024 271800-0
Consulte: www.tbc.jus.br/feituca/verifica

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 28.323.284/0001-76
R. 15 de Novembro, 162 - Centro
CEP: 48120-000 - Pojuca - BA
Fone: (71) 99963.9700

REGISTRO DE IMÓVEIS
 REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo Nº 404
Lº A: 2 Pg. 183
Lançamento: Av. 2 / R. 160
Reforma de Estatuto
Pojuca/BA, 20 de 02 de 2024

Ester Pereira Xavier
Ester Pereira Xavier
Substituta Autorizada



45

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

Rua Almirante Vasconcelos, S/N – Bairro Pojuca Nova
CEP 48120-000 – Pojuca – Bahia
Tel.: 71 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

Conselho Administrativo:

Cleonice Gomes dos Santos
Cleonice Gomes dos Santos
Conselheira Administrativa Efetiva

Gicelia Cunha da Luz
Gicelia Cunha da Luz
Conselheira Administrativa Efetiva

Sônia Maria de Oliveira Teixeira
Sônia Maria de Oliveira Teixeira
Conselheira Administrativa suplente

Rosângela Portugal Santos
Rosângela Portugal Santos
Conselheira Administrativa suplente



Denise Araújo Costa
Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

Handwritten signature or mark in a circle.

**PLANO DE TRABALHO DA
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA
2024 – 2025**

**Pojuca
2024**



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

85

PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA 2024-2025

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DE RECURSOS			
1. DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA		CNPJ 01778936/0001-00	
ENDEREÇO Rua Almirante Vasconcelos s/n		BAIRRO Pojuca Nova	CEP 48.120.000
CIDADE Pojuca		UF BA	E.A.
TELEFONE (71) 999966725		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail) pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br	
CONTA CORRENTE 53614-08	AGÊNCIA 3268-9	BANCO Banco Brasil	do CIDADE Pojuca
NOME DO RESPONSÁVEL Shirley Dias de Santana		CPF 44369832500	
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-BA		CARGO Presidente	

2. INSCRIÇÕES E CADASTROS DA ENTIDADE
INSCRIÇÃO / CADASTRO NÚMERO VALIDADE
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 007/2018 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA 007/2018 Utilidade Pública Municipal Decreto nº140/2014 - Indeterminado Utilidade Pública Estadual 02688 30/04/2016- Indeterminado
3. CARACTERÍSTICA DA ENTIDADE QUANTO AOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
<ul style="list-style-type: none">• Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência.• Programas de Aprendizagem de Adolescentes, Jovens ou Pessoas com Deficiência.• Defesa e Garantia de Direitos

82



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: (Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade);

4. FINALIDADES ESTATUTARIAS

O Estatuto da Associação Pestalozzi de Pojuca prevê que a sua finalidade é defender e garantir a dignidade e os direitos do ser humano, além da promoção de valores sociais, éticos e morais, tais como, justiça, equidade, igualdade liberdade das pessoas com deficiências, e suas famílias; atuando por meio das políticas setoriais, nas áreas da assistência social, educação, saúde, autonomia e melhoria na qualidade de vida, assim como, encaminhar o atendido para o recebimento de órteses, próteses e outros.

No Art. 2º O estatuto da entidade diz o seguinte: A Associação Pestalozzi de Pojuca atua na promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e promoção de valores sociais, éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades, e suas famílias, atuando por meio das políticas setoriais Pojuca, principalmente nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e inovação, dentre outras.

Art. 5º Para fins de complementação dos seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Pojuca poderá promover, organizar e manter, além do Serviço Social e os previstos nos arts. 3º e 4º, os seguintes serviços:

- I. centro de atendimento educacional especializado;
- II. centros esportivos e de recreação;
- III. centro de prevenção e reabilitação;
- IV. centros de orientação educacional e vocacional;
- V. consultórios;
- VI. serviços profissionais, nas diversas áreas da medicina e reabilitação;
- VII. serviços de assistência social sem alojamento;
- VIII. centros especializados de educação infantil e escolas especializadas de educação básica, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica;
- IX. estúdios de atividades artísticas;
- X. eventos, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
- XI. laboratório de pesquisas;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

- XII. oficinas pedagógicas;
- XIII. oficinas protegidas;
- XIV. oficinas ortopédicas;
- XV. centro dia;
- XVI. residência inclusiva;
- XVII. orientação de educadores no meio familiar;
- XVIII. orientação, preparo, estágios para estudantes nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, cultura e outras áreas afins.

§ 1º Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Pojuca, sem prejuízo de quaisquer outras atividades lícitas, poderá:

- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos;
- III. atuar em rede com organizações da sociedade civil, mediante a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes;
- IV. organizar e promover projetos e campanhas de levantamento de fundos, doações e legados financeiros ou materiais, de procedência nacional ou estrangeira;
- V. divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação, inclusive por meio de boletins técnicos ou informativos;
- VI. produzir e comercializar produtos e serviços, criar e manter quaisquer outras atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de recursos, de suporte financeiro e autossustentabilidade, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional;
- VII. distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

- VIII. constituir fundos patrimoniais e de reserva;
- IX. credenciar representantes no Município de Pojuca, no âmbito estadual e nacional;
- X. atuar na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua atual sede, além de outras similares no Município;
- XI. auxiliar, desde que haja possibilidade financeira, as associações coirmãs e análogas, localizadas no estado e de âmbito restrito à região ou município;
- XII. organizar eventos em geral, reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editar materiais audiovisuais, revistas, boletins e livros;
- XIII. desenvolver ações de preservação e conservação do patrimônio histórico-cultural material e imaterial;
- XIV. despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços prestados às pessoas com deficiência.

§ 3º A dedicação da Associação Pestalozzi de Pojuca às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 65. A Associação Pestalozzi de Pojuca:

I. não remunerará seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, bem como não lhes concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções e das atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto;

VI. não distribuirá a seus conselheiros, diretores, associados, empregados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail: pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

49

5. APRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI

Associação Pestalozzi de Pojuca, professores, pais e pessoas sensíveis a causa, reuniram-se no final do ano de 1996 para começar o processo de implantação da Associação Pestalozzi de Pojuca.

Durante os 05 cinco primeiros anos, a Pestalozzi de Pojuca procurou sempre atuar na área da assistência social com as políticas públicas dando atendimentos especializados nas áreas de assistência, educação e saúde a crianças, jovens e adultos com as deficiências: auditiva (DA), visual (DV), intelectual e síndromes genéticas com diversos graus de severidade.

Nesta fase contou com um rápido reconhecimento dos seus méritos pelo poder público e comunidade. E, assim, começou o processo de integração e de sensibilização da comunidade para que a Inclusão pudesse ser vislumbrada de modo efetivo em todos os meios. Iniciou com 22 atendidos, chegou a 60 e, com a inclusão na rede, hoje tem 40 atendidos.

A Pestalozzi de Pojuca atua através do estabelecimento de uma relação "saudável" em que existe a aceitação do indivíduo e valorização de seus pontos positivos, e, ao mesmo tempo, o estabelecimento de limites e conscientização de suas áreas de dificuldades que não difere do que é feito com qualquer outro indivíduo.

6. JUSTIFICATIVA

A Associação Pestalozzi de Pojuca entidade sem fins lucrativos fundada em 07 de janeiro de 1997, vem atuando na defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, mediante a isso é que foi pensado no Projeto Construção Social da cidadania, onde busca assumir o compromisso não apenas com a produção e difusão do saber culturalmente produzido, mas acima de tudo, quer assegurar com efetividade as necessidades socioassistenciais, minimizar seus agravamentos, proteger indivíduos e famílias, construir a autonomia, e autogestão desses indivíduos e conseqüentemente propiciarem acesso a oportunidades.

Essas pessoas possuem limitações física, mental ou com alguns distúrbios de aprendizagem, são discriminadas e excluídas da sociedade sendo diagnosticadas por uma comunidade exclusiva e preconceituosa como pessoas indignas de estarem incluídas na sociedade desrespeitando as diferenças de cada um.

Esta instituição no decorrer desses anos vem enfrentando desafios constantes para se manter e atender a uma clientela provinda de um meio social, econômico e cultural carente.

Handwritten signature or mark.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.938/0001-00

Nossos projetos foram desenvolvidos nas áreas do social que resultou no crescimento orgânico e sadio da Pestalozzi de Pojuca. As mudanças de ordem conceitual e organizacional realizadas foram decorrentes de todo um processo de conscientização da equipe das dificuldades e incertezas a serem enfrentadas.

Consciente, acreditando, investindo e lutando pelos direitos da Pessoa com Deficiência é que vimos apresentar este Plano de Trabalho, visando a crescente demanda de familiares em busca de orientação e apoio, em relação à situação em que se encontra, desta forma continuaremos contribuindo para a inclusão social das crianças, jovens, adultos e idosos especiais deste município. Nossa meta é oferecer atendimento de qualidade aos nossos atendidos através de ações diversificadas, psicossociais, artísticas, lúdicas e profissionais que visam o desenvolvimento psico-cognitivo e social, contando com uma equipe multidisciplinar que proporcionará oportunidade de serem vistos como cidadãos dignos, valorizando o potencial e a auto estima de cada um e serem incluídos na sociedade.

7. PÚBLICO ALVO

Público Alvo: Pessoas com deficiências

Nº. Beneficiados: 40

Idade	Deficiências:		
	D. Mental	D. Múltiplas	Síndrome Down
15 a 16			
17 em diante	33	05	02
Total: 40			

8. OBJETIVO GERAL

Oportunizar a todos, igualdade social, respeitando as diferenças, sem que as peculiaridades da aprendizagem se traduzam em impedimento, através de acompanhamento individual e familiar, promovendo a inclusão social, autonomia e acesso a oportunidades.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

1. Orientar e encaminhar às famílias a rede sócio assistencial do município.
2. Desenvolver a identidade positiva de auto imagem sadia e autoconfiança dos atendidos.
3. Promover aos atendidos com deficiência o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo, moral e social.
4. Oportunizar as vivências das tarefas do cotidiano:
 - a) Realizar tarefas de desempenho ocupacional que o indivíduo realiza diariamente - Atividades da Vida Diária (AVD).
 - b) Observar o cotidiano da pessoa com deficiência, sua relação com o meio: familiar ou escolar, resumindo sua própria vida, equilíbrio e firmeza na conquista de seus movimentos - Atividades de Vida Prática (AVP)

10. METODOLOGIA

A nossa proposta será desenvolvida no período de doze meses, na Associação Pestalozzi de Pojuca, tendo disponível na sua estrutura acessibilidade para todos os atendidos, será desenvolvido de segunda a sexta com a carga horária de oito horas diárias, composta pela equipe mínima de agente administrativo, educadoras sociais educador físico, oficinaira e coordenadora. A equipe visa identificar as especificidades do grupo e ofertar um atendimento funcional com sentido para a vida cotidiana dos atendidos, para o desenvolvimento do plano as atividades previstas, mediante a realização das turmas de oficinas terapêuticas, artesanato, musica, etiqueta social, culinária, profissionalizantes, capoeira, esporte e de lazer.

11. INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE

A instituição desenvolve suas atividades em sede própria.

Possui:

- 01 sala de oficina terapêutica;
- 01 sala de oficina pedagógica;
- 01 sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- 01 refeitório;
- 01 secretaria;
- 02 cozinhas;
- 01 hall;
- 01 depósito;
- 01 área externa para esporte;
- 01 área para jardim;
- 01 área para horta;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

42

12. RECURSOS HUMANOS			
PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REGIME DE TRABALHO
Shirley Dias de Santana	Pedagoga	40 horas/semanais	Cedida/PMP
Neubiraci Bacelar das Virgens	Psicopedagoga	40 horas/semanais	Cedida/PMP
Jane Meiry dos Santos	Psicopedagoga	20 horas/semanais	Cedida/PMP
Wagner Barbosa	Professor	20 horas/semanais	Cedida/PMP
Valdelice Lima dos Santos	Servente	40 horas/semanais	Cedida/PMP
Iza Carla da Silva Reirin	Servente	40 horas/semanais	Cedida/PMP
Ana Paula de Santana	Merendeira	40 horas/semanais	Cedida/PMP
Izadora Dias de Aragão	Agente Administrativo	40 horas/semanais	Cedida/PMP
Ana Licia Brandão T. Damasceno	Oficineira	20 horas/semanais	Cedida/PMP
Marcos Carneiro	Instrutor de esporte	08 horas/semanais	Cedido/PMP

13. ATUAL EM CONTA CORRENTE	
TOTAL	R\$ 4.160,75

13.1 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
Estimativa de Receitas	
NATUREZA DA RECEITA	VALOR ANUAL R\$
1. Recursos governamentais:	
1.1 Federal	R\$ 10.707,84
1.2 Estadual	R\$ 4.752,00
Total	R\$ 15.459,84



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

125

13.2 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (Exercícios 2023-2024 / 2024-2025)	
TOTAL DE RECURSOS	
DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL R\$
Exercício 2023- 2024	R\$ 4.160,75
Exercício 2024- 2025	R\$ 15.459,84
Total	R\$ 19.620,59

13.3 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (Exercício 2023-2024)	
Despesas a serem realizadas com o saldo atual	
DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL R\$
✓ 300,00 ✓ 150,00	R\$ 450,00
TOTAL	R\$ 450,00

13.4 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS(Exercício 2024-2025)	
Estimativa de despesas a serem realizadas	
DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL R\$
✓ Pagamento de pessoal	R\$ 3.000,00
✓ Projetos	R\$ 6.642,59
✓ Manutenção de aparelhos elétricos, manutenção do prédio	R\$ 5.800,00
✓ Materiais permanente e equipamentos	R\$ 2.928,00
✓ Lanche	R\$ 500,00
✓ Combustível	R\$ 300,00
TOTAL	R\$ 19.170,59

Valor total das despesas

O Plano de Trabalho ora apresentado constam as atividades programadas para o exercício de 2024 e 2025, sendo necessário o repasses das parcelas do Governo Federal e Estadual que vierem a creditar no Bloco da Proteção Especial de Média Complexidade referente ao PTMC que é a política de PCDs.

125



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

14. PLANO DE AÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		RESULTADOS ESPERADOS
			INÍCIO	TERMINO	
1.0 Integrar socialmente os atendidos nas atividades de <i>Atividade da vida diária e Atividade da vida prática</i> , desenvolvendo habilidades básicas de socialização e convivência em grupo.	Garantir a realização de atividades com funcionalidades que levem aos atendidos a integrar-se no grupo, ter autonomia nas AVD e AVP.	Realizar atividades de integração como: jogos e brincadeiras envolvendo as atividades da vida diária e Atividades da vida prática.	Abril 2024	Março 2025	Obter 80% autonomia em atividades diversas que melhore sua qualidade de vida e reações
2.0 Desenvolver com os atendidos <i>habilidades interpessoais, responsabilidade, autoestima.</i>	Realizar atividades de vivências, permitindo ao atendido contato com o mundo sensorial, contribuindo para o seu autoconhecimento	Favorecer momentos de descontração, onde os atendidos percebam o mundo a sua volta, conhecendo o seu corpo e espaço.	Abril 2024	Abril 2025	70% de relatos de vivências e experiência.
3.0 Desenvolver o gosto pela <i>Arte</i> e despertar a criatividade e o senso de estética através do artesanato através da oficina <i>Terapêutica:</i>	Garantir a participação dos atendidos da Pestalozzi de Pojuca nas atividades propostas				
3.1. Coral do Amor	Garantir a participação dos atendidos da Pestalozzi de Pojuca nas atividades propostas		Abril 2024	Março 2026	90% das atividades propostas
3.2 Artes com garrafas	Garantir a participação dos atendidos da Pestalozzi de Pojuca nas atividades propostas		Abril 2024	Mai 2024	90% das atividades propostas.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

(53)

3.3 Sousplat de papelão e tecido	Garantir a participação dos atendidos da Pestalozzi de Pojuca nas atividades propostas	Atividades diversificadas de seleção realizadas com a comunidade da instituição	Junho 2024	Julho 2024	90% das atividades propostas.
3.4 Caixas de papelão	Garantir a participação dos atendidos da Pestalozzi de Pojuca nas atividades propostas		Agosto 2024	Setembro 2024	90% das atividades propostas
3.5 Arte nas telhas	Garantir a participação dos atendidos da Pestalozzi de Pojuca nas atividades propostas		Novembro 2024	Dezembro 2024	90% das atividades propostas
3.6 Artes em Telas	Garantir a participação dos atendidos da Pestalozzi de Pojuca nas atividades propostas		Fevereiro 2025	Março 2025	90% das atividades propostas
3.7 Exposição dos trabalhos na Associação Pestalozzi de Pojuca	Garantir a participação dos atendidos da Pestalozzi de Pojuca nas atividades propostas		Abril 2025	Março 2025	90% das atividades propostas
4.0 Preparar Cultivade Horta com produção no plantio de hortaliças	Garantir a participação dos atendidos em todo processo	Produção do plantio da horta	Abril 2024	Março 2025	70% de qualidade no índice de aprendizagem

(50)



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail: pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

156

5.0 Intensificar o Esporte de Bocha para competições as olimpíadas especiais a nível municipal, estadual e nacional com todos os atletas .	Garantir que os atendidos tenham total condições para participar das Olimpíadas Especiais Internacionais.	Bocha	Abril 2024	Março 2025	Participação e relato de experiência
6.0 Trabalhar as dificuldades motoras e cognitivas dos atendidos através de Jogos e brincadeiras	Garantir que os atendidos tenham condições motoras e cognitivas para participarem das atividades desportivas do Recreio Desportivo	Recreio Desportivo	Agosto 2024	Agosto 2024	Participação e relato de experiência
7.0 Trabalhar a inclusão, a disciplina, o respeito e o desenvolvimento físico e técnico com pessoas com deficiência com a prática da Capoeira.	Garantir a participação semanal conduzindo os atendimentos a realização das atividades específica.	Realização de rodas de capoeira, exibição de vídeo e dinâmicas integrativas.	Abril 2024	Março 2025	85% na qualidade no índice de aprendizagem.
8.0 Promover parcerias com os equipamentos públicos (CRAS, CREAS, CAPS, SECTELJ) esporte, saúde, educação, lazer com o objetivo de atingir 80% da nossa clientela.	Garantir a participação dos atendidos e suas famílias na III Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla da Associação Pestalozzi de Pojuca.	Palestra, exposição de artes, lazer, esporte.	Agosto 2024	Agosto 2024	80% de participação
9.0 Promover atividades de lazer e cultura para atendidos e familiares.	Garantir a participação dos atendidos e familiares em atividades dentro e fora da Pestalozzi de Pojuca	Excursões, passeios, datas comemorativas culturais e etc.	Abril 2024	Março 2025	90% de relatos de vivências e experiência

157



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

Na oportunidade, à medida que as parcelas sejam creditadas e repassadas a Entidade Pestalozzi, informará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e CMAS as atividades que serão priorizadas no período.

15. ATIVIDADES PROGRAMADAS 2023 A 2024	CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO
Semana da Pessoa com Deficiência	Camisetas, lanche, locação de transporte, faixas.
Atividade de Bocha	Conjunto de Bocha
Recreio desportivo	Bola de voleibol, bola de basquetebol, bola chuveirinho, cone, bambolês, cordas, petecas, bastões, colchonetes, bolas de borracha, tatame
Horta	Sementes, kit de jardinagem e utensílios para horta
Oficinas	Cordas ,arame, telhas, tecidos, tesouras, agulhas, telas, tintas, MDF, canetas esferográficas, lápis, borrachas, camisetas brancas, moldes vazado, papel, cola, arranjos de flores, vasos plásticos, papeis, massa de textura, fitas, pincel, miçangas, rolos de para pintura,bicos de tecido, decoupage, lã, feltro, jogo americano, fita de pompon, isopo, polacil.
Informática	Tinta de impressora, variados tipos de papeis (fotográfico, ofício, vergê) e etc
AVD – Atividades de vida diária	Kits que compõe uma casa
AVP – Atividades de vida prática	Kits que compõe uma casa
AEC – Atividades extraclasse	Boias de assoprar, faixas, camisetas, lanches, apitos, transportes, combustível.
Aquisição de equipamento hidráulico, elétrico e civil, adaptações, manutenção e reparos	Armários, telhado, bica para telhado,escada, refletores
✓ Eventos /Ações	Gênero alimentício



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

58

16. OFICINA TERAPÊUTICA ARTES VISUAIS

Endereço:Rua Almirante Vasconcelos s/n

Cidade/ UF:Pojuca-Ba

Telefone: 999966725

E-mail:pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

Responsável pelo Projeto Socioassistencial:Shirley Dias de Santana

16.1.1 Público Alvo:

A oficina Artes Visuais destinará os Projetos a crianças, adolescentes e adultos com deficiências, bem como, suas famílias. Poderão participar do mesmo, famílias cadastradas na entidade. A oficina terá como público alvo atendidos e membros das famílias assistidas pela entidade que desejem aprender uma qualificação profissional e melhorar a renda familiar.

16.1.2 APRESENTAÇÃO

De acordo com a União Brasileira de Associações de Arteterapeuta (2019), a arteterapia é o uso da arte como base de um processo terapêutico que tem como objetivo estimular o crescimento interior abrindo novos horizontes e ampliando a consciência do indivíduo sobre si e sobre sua existência. Esta modalidade de terapia usa a expressão simbólica, sem preocupar-se com a estética, através de recursos expressivos como a pintura, modelagem, colagem, desenho, tecelagem etc. Sua função é propiciar mudanças psíquicas, assim como a expansão da consciência, reconciliando conflitos emocionais e desenvolvendo aspectos pessoais. Sendo assim, a arteterapia também possui o foco de facilitar a resolução de conflitos interiores e desenvolver a personalidade. Apesar do termo "arte" estar relacionado a diversas linguagens artísticas, a "arteterapia" refere-se ao trabalho dos profissionais que utilizam preponderantemente as artes plásticas como recurso terapêutico, e "artes em terapia" ou "terapias expressivas" para denominar o uso mais amplificado das diversas linguagens artísticas (CIORNAI, 2004). Tanto na arte quanto na terapia é expresso a capacidade humana de perceber, figurar e reconfigurar suas relações consigo, com os outros e com o mundo, retirando a experiência humana da cotidianidade, estabelecendo-a sob novas luzes e criando novas relações entre seus elementos, misturando o velho com o novo, o conhecido com o sonhado, o temido com o vislumbrado, trazendo assim novas integrações, possibilidades e crescimento (CIORNAI, 2004).

A atividade artística é energizante, uma vez que ela ativa o sistema sensório-motor. À medida que o sensório motor é ativado, a emoção, percepção, imaginação e cognição serão também coativadas. Isto ocorre porque a atividade artística tem o potencial de envolver e mobilizar várias áreas do funcionamento humano: sensório-motora, perceptual, emocional, cognitiva, imaginativa, intuitiva e até espiritual (CIORNAI, 2004). Desta forma, o trabalho terapêutico com arte oportuniza uma amplitude de linguagem que permite e

10

59



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.938/0001-00

facilita ao paciente encontrar caminhos menos dolorosos para expressar seu universo interior, reduzindo as defesas verbais e abrindo as portas para um mergulho mais confiante e seguro na alma humana (MACIEL, 2012).

16.1.3 PROJETO OFICINAS DE ARTE

“A ARTE COMO UMA FORMA DE INCLUSÃO”

Por meio de oficinas de arte, é possível desenvolver habilidades manuais que permitem expandir a criatividade e a coordenação motora e ampliar a atenção e a concentração.

Essas oficinas também são fundamentais para a socialização e para o descobrimento de aptidões que podem se transformar em uma futura profissão.

A arte também leva as pessoas a trabalhar os sentimentos e a transformá-lo em um sujeito socialmente ativo e consciente do seu papel social. Outro fator que merece destaque é o desenvolvimento da autoestima positiva, tão importante na promoção da saúde e do bem-estar.

Neste sentido, as atividades artísticas como instrumento na educação não formal, prova na prática, ser um método de intervenção particularmente eficaz tanto para as pessoas com deficiência. As evidências sugerem que as atividades artísticas contribuem, significativamente, para o desenvolvimento de competências essenciais para uma transição bem-sucedida para a educação formal ou para o mercado de trabalho. As artes proporcionam um ambiente e uma prática onde o aprendiz está ativamente envolvido em experiências, processos e desenvolvimento criativos. Os processos artísticos incitam em cada indivíduo, um sentido de criatividade e iniciativa, uma imaginação fértil, inteligência emocional e “bússola” moral, promove uma capacidade de reflexão crítica, um sentido de autonomia, liberdade de pensamento e ação. A educação nas e através das artes, estimula igualmente o desenvolvimento cognitivo e tornam relevante como e o que os aprendizes aprendem face às necessidades das sociedades em que vivem.

16.1.4 Objetivo Geral:

Oportunidades de mudanças no comportamento e nas atitudes dos atendido, além de colaborar com suas interações interpessoais, capacitando-o à comunicação, à socialização, à imaginação, à criação e à transformação.

16.1.5 Objetivos Específicos:

- Experimentação, utilização e pesquisa de materiais e técnicas artísticas (tecido, pincéis, tinta, etc.)

Q



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

- Criação e construção de formas plásticas, fazendo desenhos, pinturas, etc.;
- Estabelecer a capacidade de percepção estética e o seu objetivo alcançado o desenvolvimento do trabalho, expondo seus conhecimentos quanto à obra produzida.
- Estimular junto aos alunos as potencialidades e habilidades de criação e criatividade por intermédio de desenhos e pinturas.

16.1.6 Objetivo da Produção Intelectual

- O objetivo deste produto intelectual visa a apresentação de atividades artísticas e culturais, consideradas boas práticas, no contexto da educação não formal de adultos. Pretende-se reunir um conjunto de atividades que tenham facilitado o desenvolvimento de competências das pessoas com deficiência e que contribuam para o seu processo de inclusão social.
- As atividades artísticas e culturais, podem ter uma contribuição substancial para a concretização deste objetivo. Em particular, "as artes proporcionam um ambiente e uma prática onde o aprendiz está ativamente envolvido em experiências, processos e desenvolvimento criativos.
- A educação nas, e através das artes, estimula ainda o desenvolvimento cognitivo e torna mais evidente a forma como e o que alunos aprendem de acordo com as necessidades das sociedades modernas em que vivem".
- De um modo geral, as atividades artísticas são um poderoso instrumento de aprendizagem e inclusão.

16.1.7 Breve descrição das atividades/ações que compõem o serviço:

Tendo-se como foco principal a aprendizagem dos atendidos e familiares, serão adotados tantos quantos instrumentos e técnicas forem necessários.

16.1.8 Infraestrutura:

A instituição desenvolve suas atividades em sede própria e de forma remota.

16.1.9 Capacidade de atendimento:

A associação atualmente possui 40 atendidos e suas famílias inscritas. Este atendimento é realizado pela equipe técnica da instituição. Há possibilidade de ampliação do Programa, já que o cadastro está sempre aberto para atender a demanda de pessoas com deficiências.

16.10 Recursos financeiros a serem utilizados:

Como este é o programa sob o qual, estão todos os projetos da entidade o orçamento financeiro previsto para o Projeto Arte Visual é de R\$ 6.642,59 (seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos, que serão gastos com pagamento de pessoal e materiais dos Projetos.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.938/0001-00



16.11 Recursos humanos envolvidos:

Os recursos humanos estão compostos por:

Função Carga Horária

Oficineira 20h/semanais
Cozinha e Serviços Gerais 40h/semanais
Agente Administrativo 40h/semanais
Educadores Sociais 40h/semanais
Instrutor Físico 08h/semanais

Além da equipe técnica e demais funcionários contratados, listados a cima, o projeto conta também com o auxílio de voluntários (conforme a Lei do Voluntariado, nº 9.608, de 18/02/98).

16.12 OFICINAS DE ARTE

1. CORAL VOZES DO AMOR

A música é uma arte que envolve o ser humano, atua no campo das emoções, assim como na cognição; sensibiliza e dá prazer; provoca reações diversas e tira o sujeito de sua condição de isolamento e desinteresse.

O coral é uma extraordinária ferramenta para estabelecer uma densa rede de configurações socioculturais com os elos da valorização da própria individualidade, da individualidade do outro e do respeito das relações interpessoais, em um comprometimento de solidariedade e cooperação. Todas essas interfaces inerentes ao desenvolvimento do trabalho de educação musical em corais contribuem para a inclusão e integração social.

Objetivos:

- Contribuir com o processo, ampliando a sensação de prazer e causando no indivíduo diferentes manifestações de caráter cognitivo e emocional.
- Utilizar a música como meio didático para o trabalho no Coral do Amor.

Metodologia:

No primeiro momento, delinear o modo como a música contribui com desenvolvimento da pessoa com deficiência intelectual.

No segundo momento, aplicaremos atividades com música.





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

162

As atividades, ensaios e apresentações serão realizadas durante o 11 meses no Plano de Trabalho.

16.11 ARTES COM GARRAFAS

As garrafas decoradas são uma das possibilidades de artesanato e transformação de peças. A garrafa simples que veio com algum produto pode ser apenas o início da criatividade para transformar o item em uma nova peça decorativa.

Há muitas maneiras de pintar e decorar uma garrafa vazia:

→ Ao pintar um grupo de garrafas vazias para usar como vasos, colete garrafas que tenham diferentes **tamanhos e formas**. já sei que não há uma grande variedade por aí; mas, as mais atraentes têm sempre algumas variações de altura e curvatura.

→ O melhor será remover completamente os rótulos de suas garrafas de vinho vazias para ajudar a disfarçar o fato de que eles são, de fato, garrafas de vinho, mas isso nunca é uma regra... só vendo a imagem acima podemos ver que em alguns caso fica bem interessante deixar os rótulos tal qual.

→ Ao usar garrafas vazias como vasos, insira flores ou ramos frondosos que são significativamente mais altos que o próprio vaso e que tenha uma forma orgânica para eles. colocar flores curtas ou caules que sejam retos em um vaso que já é alto e estreito vai parecer muito estranho.

Para fazer customizar garrafa de vidro precisará de:

- Garrafas
- Tesoura
- Pistola de cola quente ou cola tudo de sua preferência
- Fio, lã, cordão ou linha, miçangas, pincéis, tecido, tintas: spray, pva, conchas, arranjos de flores artificiais, papel de sua preferência e com a espessura e a cor também de sua preferência
- Sementes
- Bicos de tecido e seda
- Decoupage

Garrafão de vinho vazia coberto com corda juta

Estes grandes vasos simples são feitos com um **garrafão de vinho** e nos dá uma tonelada de textura graças à juta cuidadosamente enrolada em torno da parte superior e inferior. Flores selvagens e folhagem simples dão a essas jarras bonitas uma sensação de fazenda fresca. Planejando um casamento? elas tornaria lindos centros de mesa que também poderiam atuar como números de mesa.

16



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUÇA
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUÇA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUÇA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

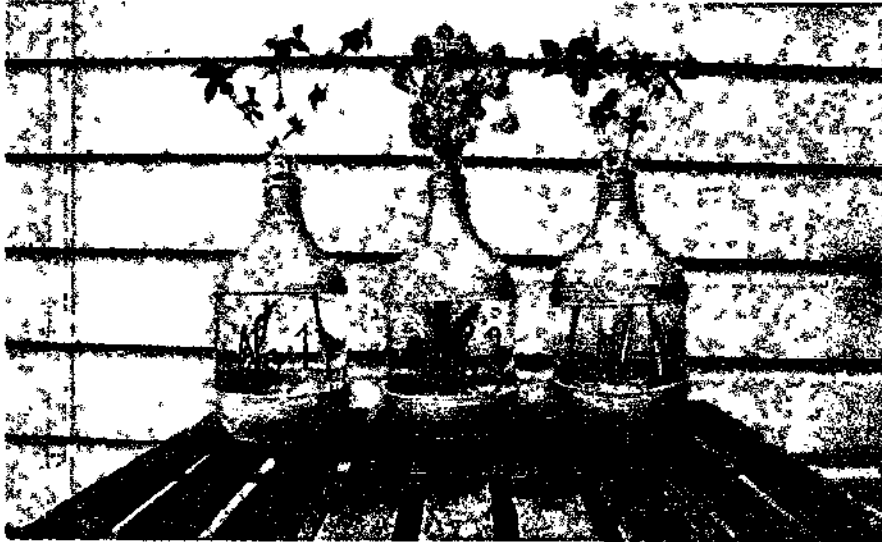


69



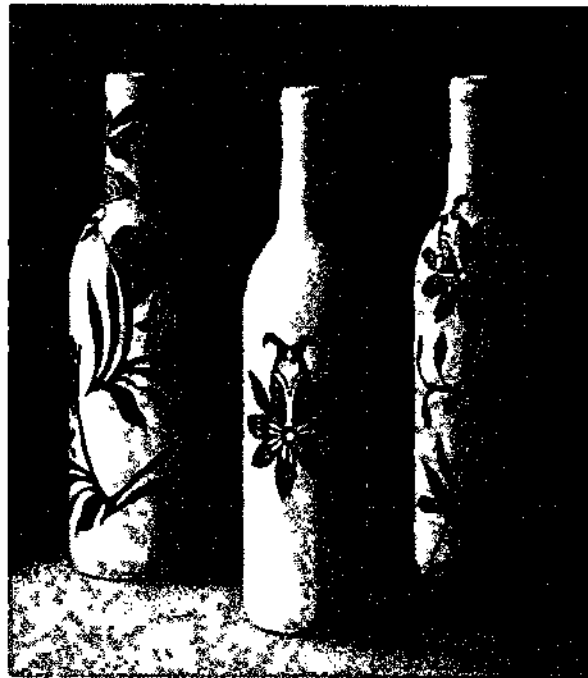
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUÇA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUÇA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUÇA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00



Garrafa de vinho vazia decoupage

Usando tinta, papel e um pouco de criatividade, você pode transformar uma garrafa de vinho vazia em um vaso bonito ou objeto decorativo.



Dispensador de azeite gravado

Depois de terminar um bom chardonnay, encha a garrafa com o azeite! Mas primeiro, enxágue, remova o rótulo e aplique um gravado de vidro ou um rótulo para identificar seus novos conteúdos.

@

65



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

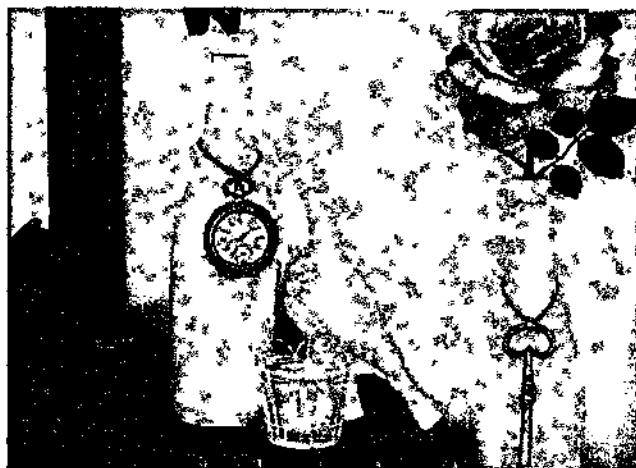
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00



Vasos de decoração vintage de garrafa de Espumante

Dê uma aparência vintage com essa idéia. Vire a garrafa vazia em uma lembrança, dando-lhe uma camada de tinta e adicionando alguns toques significativos. Agrupe um par de garrafas sobre um mantel como parte de um arranjo



Cole a ponta do fio, do cordão, da lã ou da linha na base da sua garrafa de azeite e utilizando a cola que você quiser.

Vá enrolando o fio escolhido ao redor da garrafa e colando em alguns pontos, se você achar necessário.

66



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

Assim que você revestir toda a sua garrafa de vidro com a linha, corte o fio e cole a ponta muito bem, fazendo um bonito acabamento. E está pronto!



66



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999866725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.938/0001-00

Sugestões de decorar garrafas





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

(68)



(68)



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

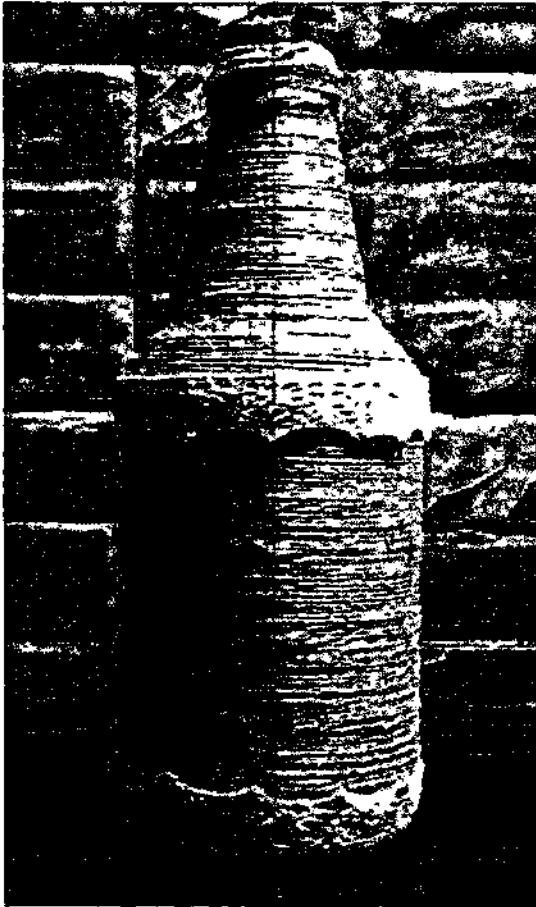
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

69

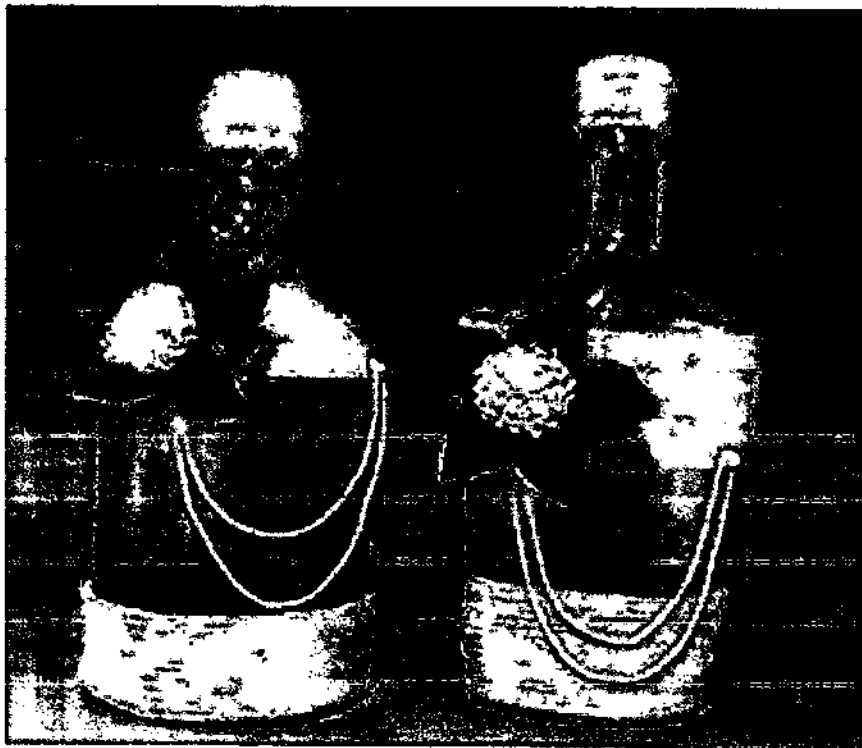


Q

70



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUÇA
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUÇA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUÇA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

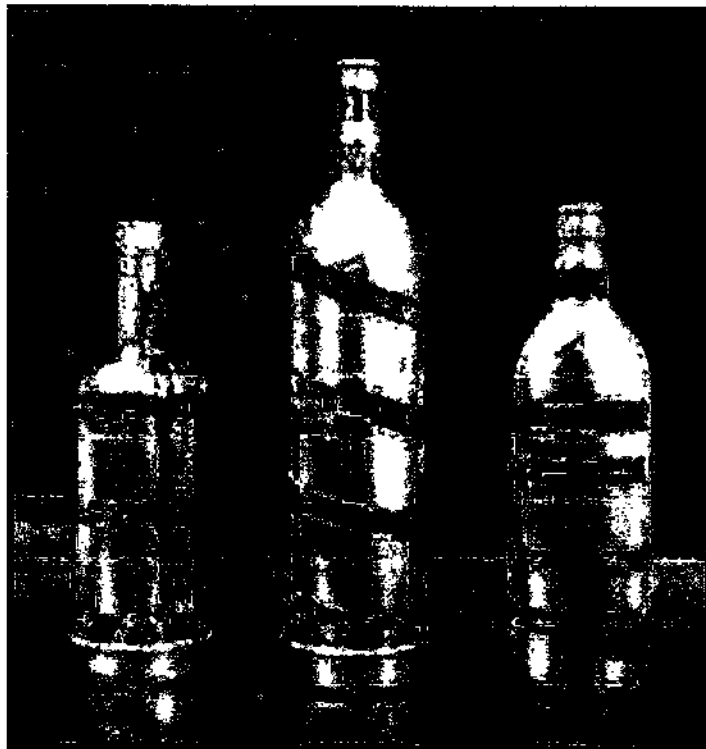


70

(71)



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00



(40)

72



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.938/0001-00



3. SOUSPLAT DE PAPELÃO E TECIDO

Como fazer sousplat de papelão e tecido

O sousplat pode ser feito de outros diversos materiais, vamos ensinar utilizando papelão e tecido.

Materiais

- Papelão;
- Tesoura, estilete ou cortador;
- Tecido;
- Cola branca;
- Uma tampa ou um outro molde redondo com aproximadamente 35 cm;
- Ferro de passar;
- Régua;
- Lápis ou caneta;

Q



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

73

- Caneta apagável ou giz.

Modo de fazer

1. No papelão desenhe o seu molde com o lápis e corte;



2. No tecido, marque o molde com a caneta apagável ou o giz. Deixe uma margem de 3 cm. Corte com cuidado;

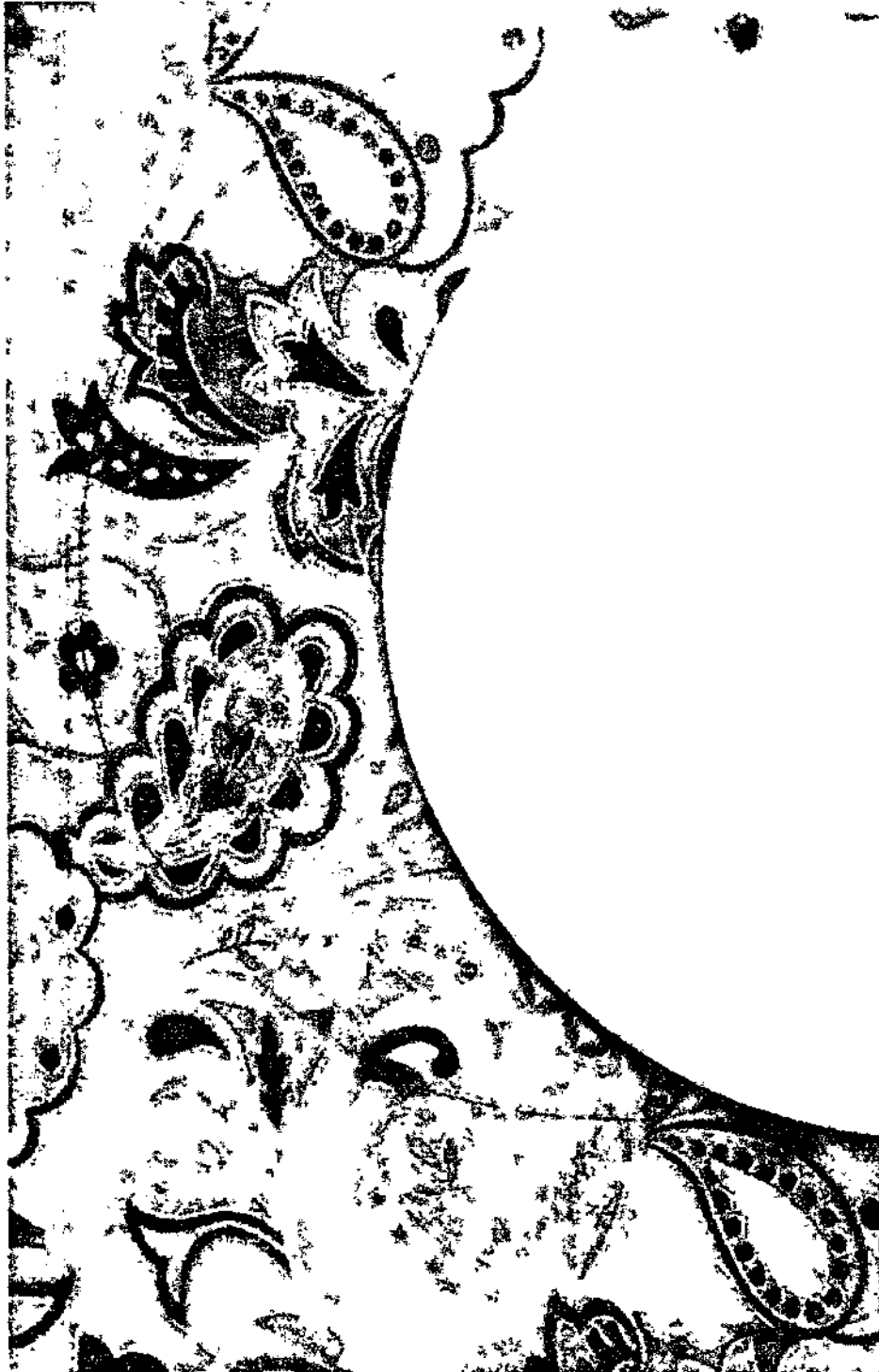
73

74



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00



3. Posicione o tecido com o avesso no papelão;
4. Corte a margem do tecido em tiras de mais ou menos 6 cm;
5. Com o ferro, dobre essa sobra em cima do papelão para marcar;
6. Passe cola na borda do papelão e cole as dobras de tecido. Isso ajuda bastante a ter um acabamento melhor na peça;

Q



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

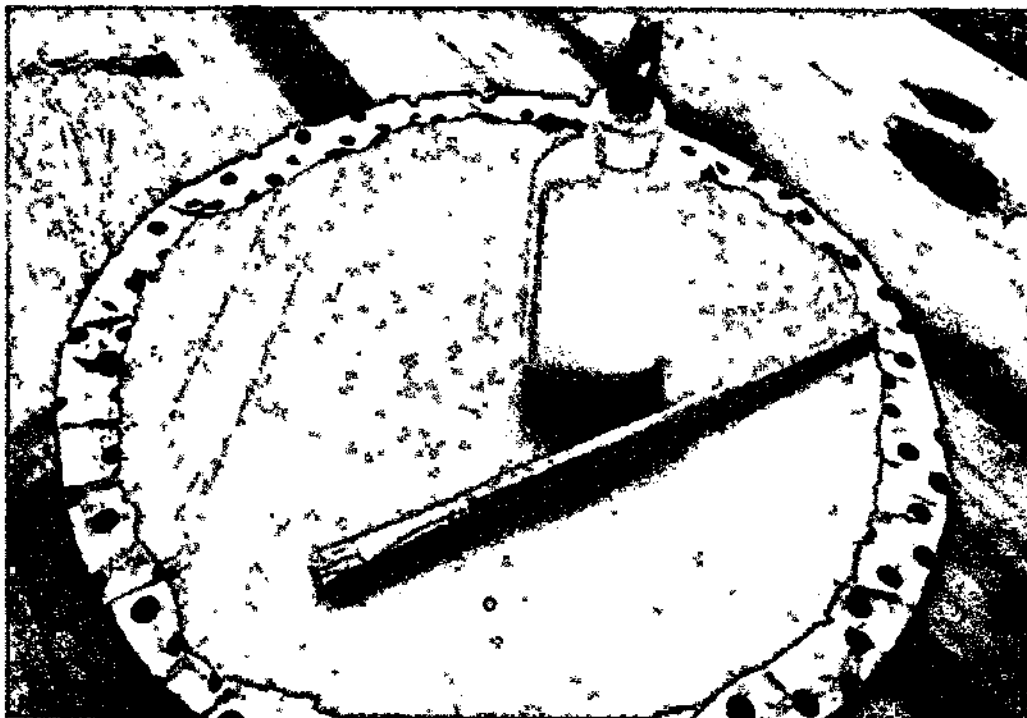
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

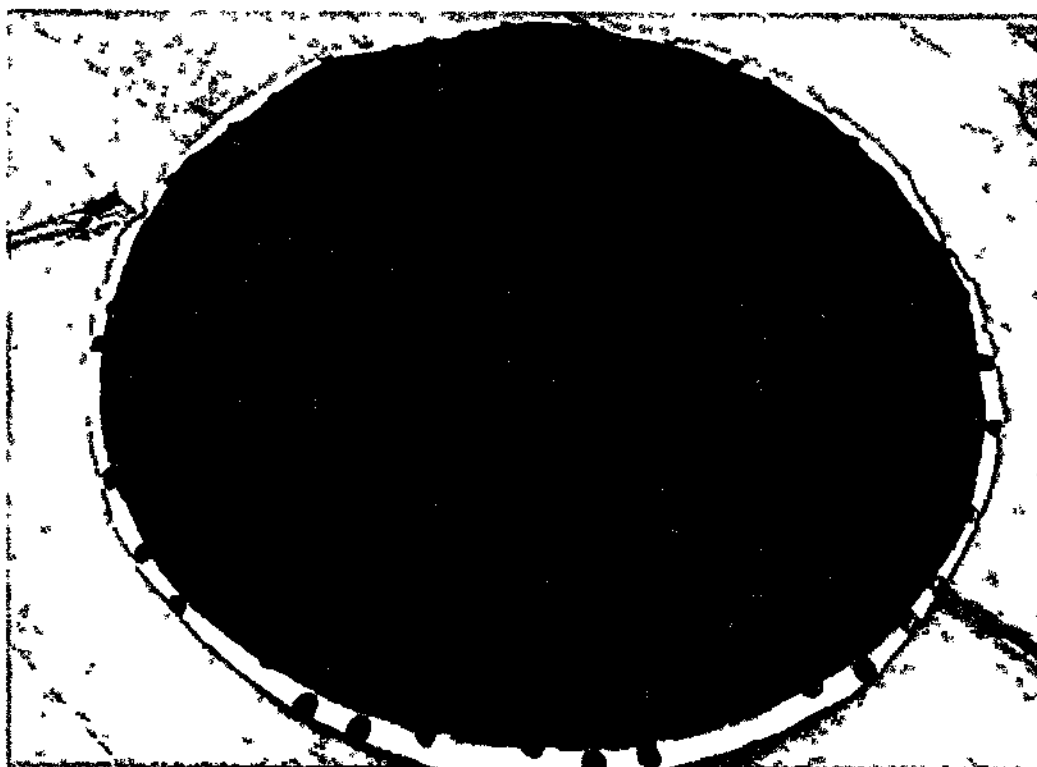
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

73



7. No feltro, faça um círculo com 3 cm a menos que a borda do sousplat;
8. Passe a cola nas bordas e cole embaixo da sua peça, para esconder o acabamento.



74



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUÇA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUÇA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUÇA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.938/0001-00

Dicas para fazer o seu sousplat

9. Você pode usar chita, juta, sarja, tricoline e outros tecidos mais resistentes e sem elasticidade. Eles são mais fáceis de colar e não se deformam;
10. Você pode decorar com fita de cetim, rendas, passamanarias, pompons e etc;



4. ARTE NAS TELHAS

Para o trabalho, alunos utilizaram a telha de barro como material, tintas bem coloridas e fortes. A pintura é empregada na decoração das paredes com motivos muito variados.

A "arte na telha" contextualiza também a representação da figura humana na história, como também conhecer o folclore e suas manifestações artísticas. "Sem falar que possibilita que o aluno se expresse através do desenho.

Técnicas de pinturas em telhas, um trabalho artesanal feito a partir de uma técnica que você vai aprendendo como compor uma confecção em telhas, aquelas mesmas que são usadas para fazer o telhado de residências.

Materiais

5. Telhas
6. Tecido
7. Cola branca;
8. Vasos plásticos



78

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00



• Corte os vasos exclusivos dos cactos
na sua espina dorsal



• Freqüentemente com o mesmo
arranjo. Depois de seca, expõem o
seco da folha

RECIBO



Associação Pestalozzi de Pojuca
Associação Pestalozzi de Pojuca

Signature



79

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

COMO FAZER



1. Corte um pedaço de tecido branco e faça um círculo com o tamanho da flor que você quer fazer. Depois disso, dobre o tecido ao meio e costure as bordas com uma máquina de costura ou à mão.



2. Costure a flor com o mesmo tecido e faça o mesmo tamanho.



3. Corte o fundo com um pedaço de tecido branco e costure.



4. Corte o espaço da flor com o mesmo tecido e costure.

Q



80

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

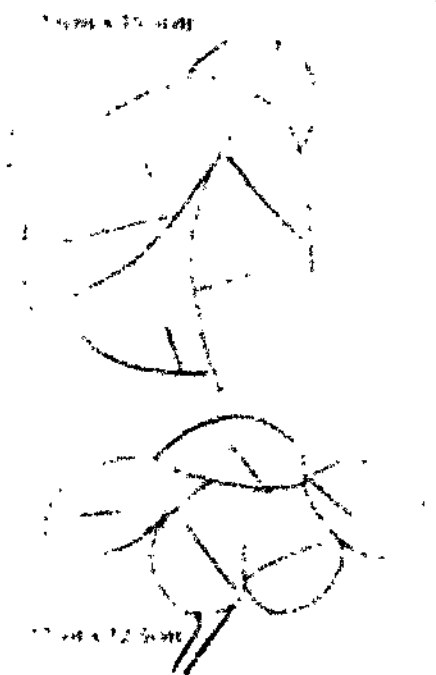


Agora, usando tinta vermelha, faça bolinhas de barro da cor vermelha e os coloque no local indicado da peça.



Use as contornos da figura com linha vermelha para fazer o contorno e aplique a cor vermelha.

RISCO



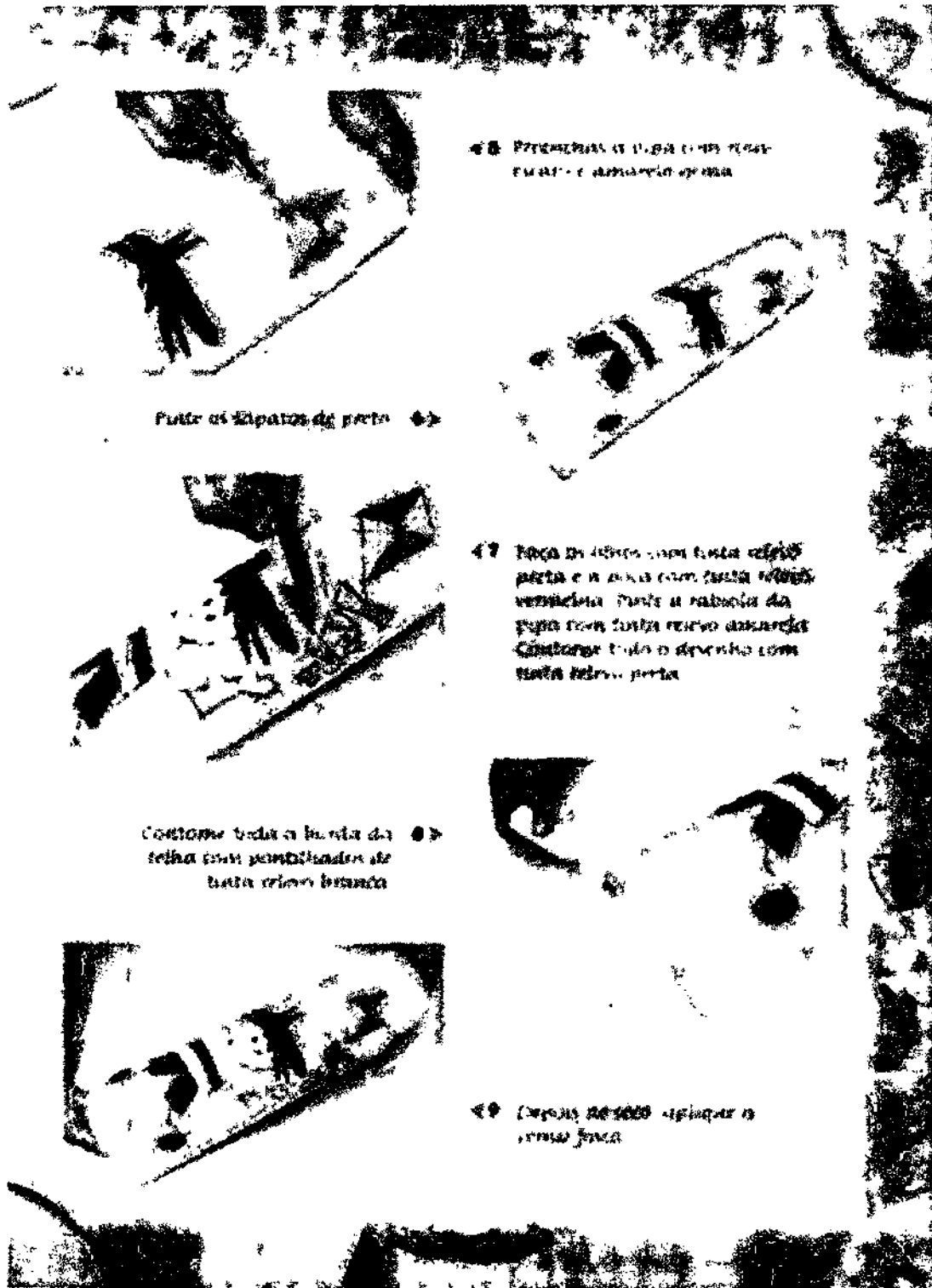
DIAGRAMAS: **MARCA EROTISSA ANIMADA**
TEL: 3172 5015-4730

80



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

81



46. Prepare as fitas com o nome
EMBALE e amarelo de ouro

46. Fita as fitas de preto

47. Faça as fitas com tinta verde
preta e a outra com tinta verde
vermelha. Faça a raboia da
pupa com tinta verde amarela.
Coloque tudo o dentro com
tinta verde preta

48. Coloque verde a borda da
folha com pontilhados de
tinta verde branca

49. Depois de 2000 aplicar a
tinta final

82



82

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

PARA FAZER O SUPORTE COM CORDAS



← Abra a borda de suas peças separar as fôrmas

Passar uma ponta da corda em um furo da telha de trás para frente



← Deixar as duas fôrmas da telha, deixando a borda

Levar o material em outro furo



← Ligar as pontas da corda

Depois você pode optar por não deixar a telha e ar na no chão, encostada na parede

80



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

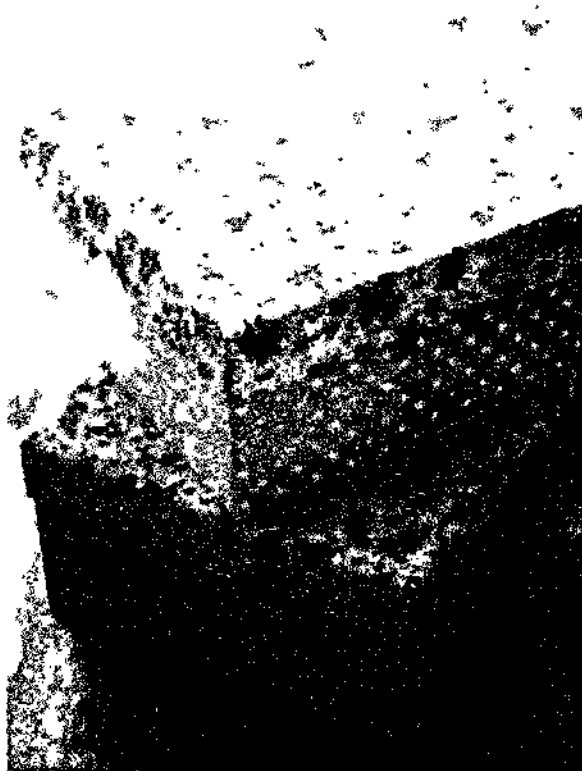
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

83

5. CAIXAS DE PAPELÃO

Fazer artesanato com caixa é uma ótima idéia de reaproveitamento, principalmente para quem tem esse material em casa e não pretende simplesmente jogá-lo no lixo. Isso faz todo sentido. Afinal, a caixa decorada é uma peça que pode ter muitas funções, tanto na organização quanto na decoração



Como Usar

Organização

É possível usar as caixas decoradas para guardar uma infinidade de coisas, como maquiagem, acessórios de cabelo, pequenos itens eletrônicos, esmaltes, correspondências, medicamentos, organizar talheres, rolos de papel higiênico, brinquedos, livros e o que mais você tiver vontade.

@



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

84

Decoração

Além da função de organização, as caixas revestidas contribuem para o aspecto decorativo dos ambientes. Por isso, ao encapar as caixas, leve em conta o local onde ela será usada e tente fazer o acabamento combinando com esse espaço.

Opções de Revestimento

Não sei se você já sabe, mas o revestimento da caixa pode ser feito com diferentes materiais, como:

Materiais Necessários

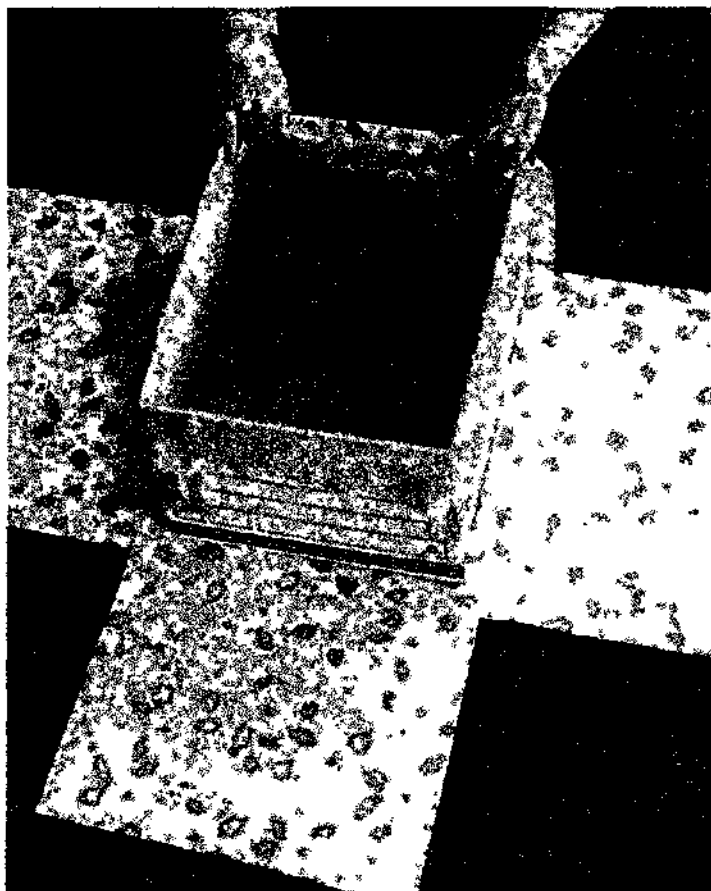
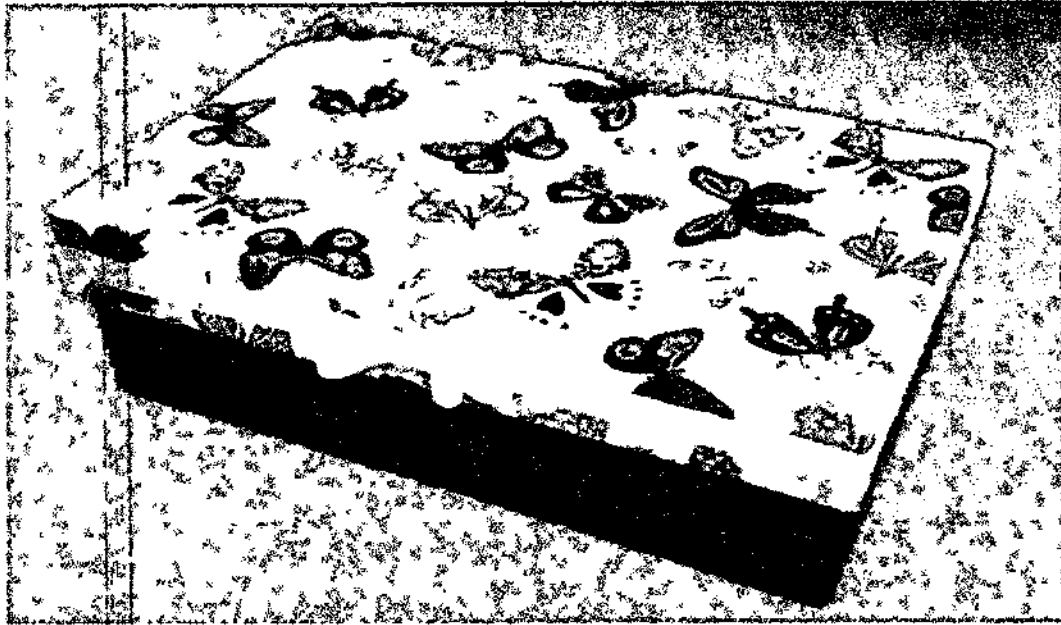
- Caixa de sapato
- Lápis
- Pincel de cerdas macias
- Régua
- Cola branca extra
- Fita adesiva larga
- Tesoura
- Meia pérola
- Miçangas
- Rolinho
- Bandeja de isopor
- Fita de cetim
- Fita rendada
- Espátula de silicone
- Tecidos estampados 100% algodão





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

Caixa Decorada com papel

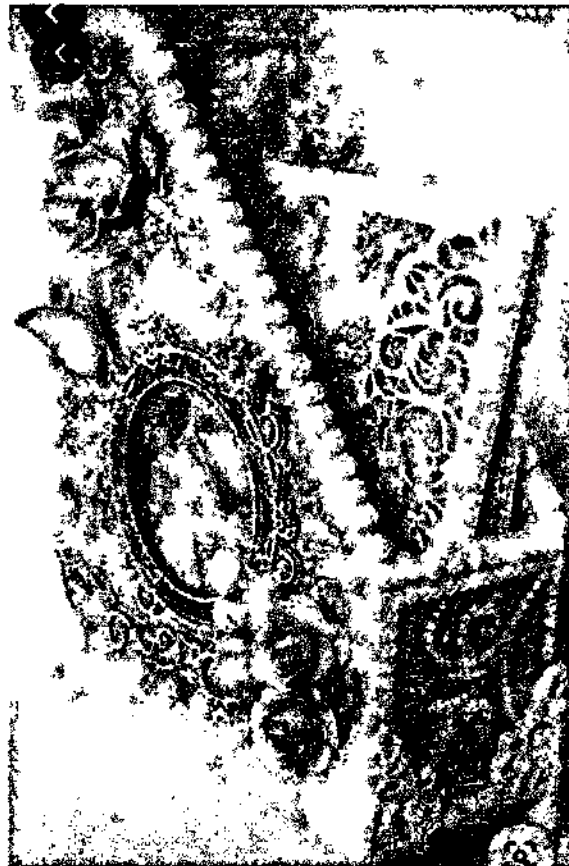
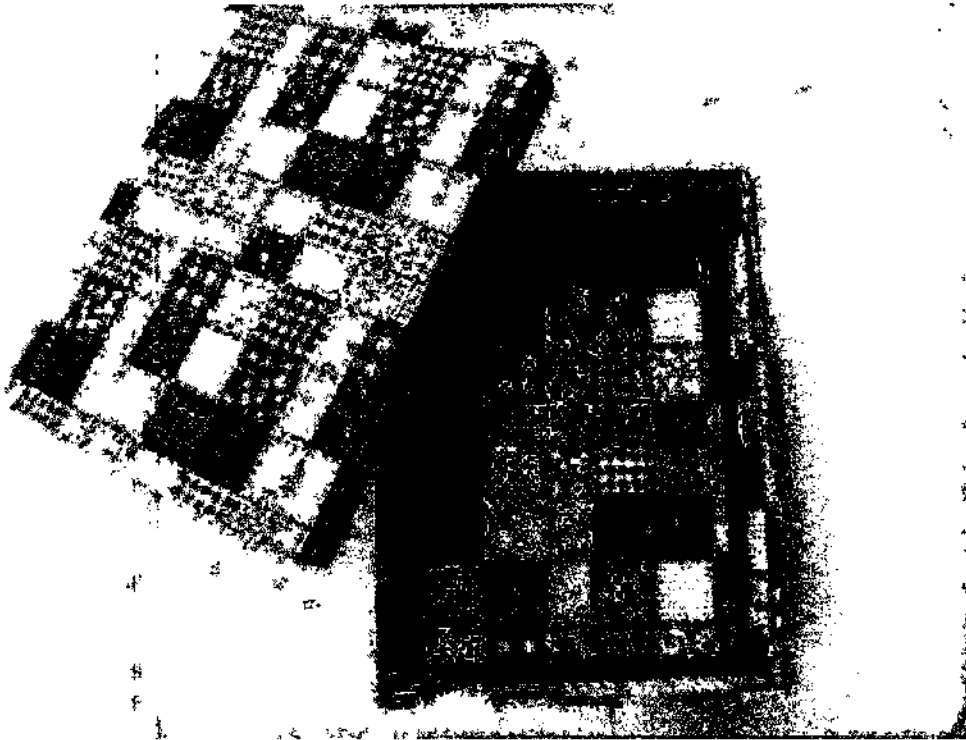




86

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00



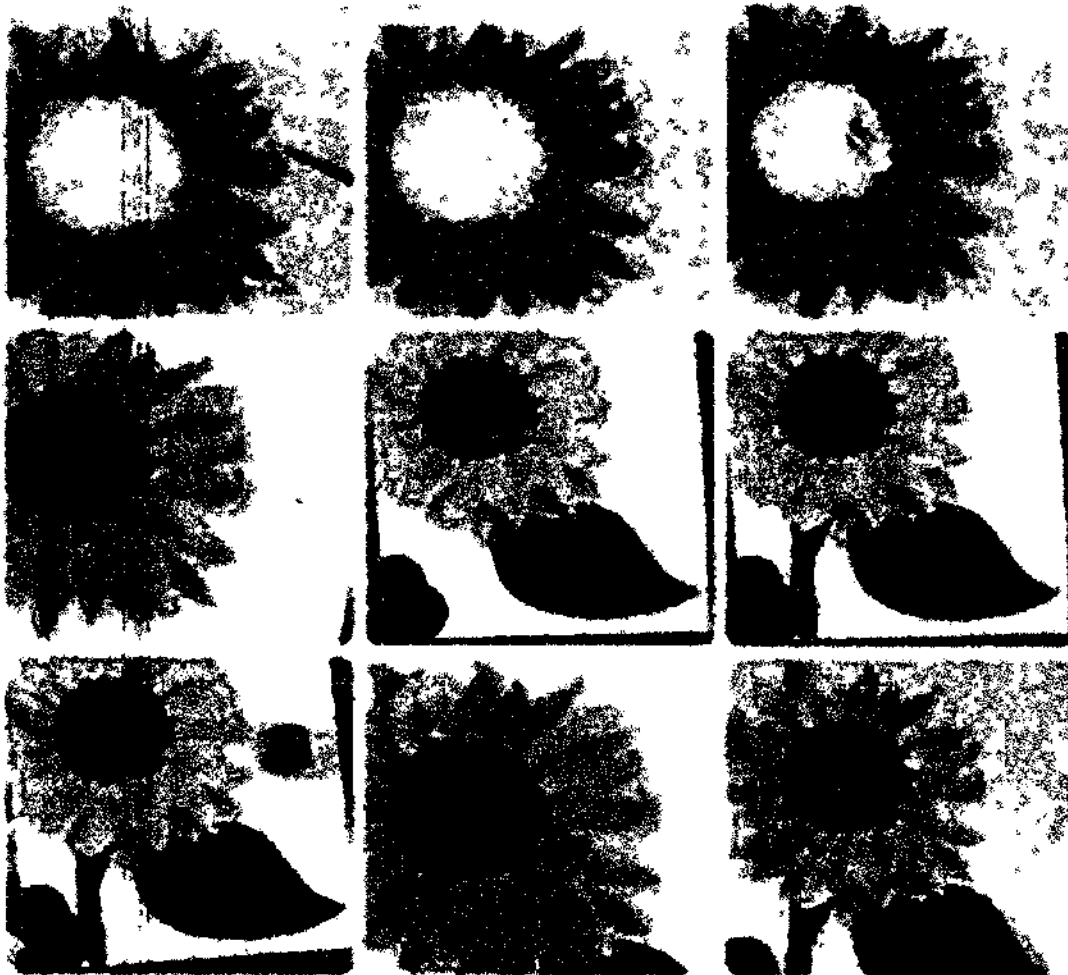
87



(87)

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

6. Artes em Telas



Todo o processo é feito de forma lúdica e prazerosa, proporcionando aos atendidos um momento feliz, de aprendizagem e oportunidade de socialização.

Através de técnicas de pintura e desenho em telas, têm exercícios, instrumentos e técnicas que colaboram para a materialização das temáticas apontadas em obras de arte. Nesse sentido, os participantes podem realizar estudos sobre cores, linhas, grafismos.

As pinturas também exploram a possibilidade dos atendidos se conectarem com suas raízes culturais, propiciando um estímulo ao potencial criativo, de forma que eles liberem suas emoções, abrindo para eles um novo canal de comunicação com o mundo. Assim, através das telas, eles têm a possibilidade de se expressar sem barreiras! estimulando a autoestima, percebendo que conseguem produzir trabalhos maravilhosos.



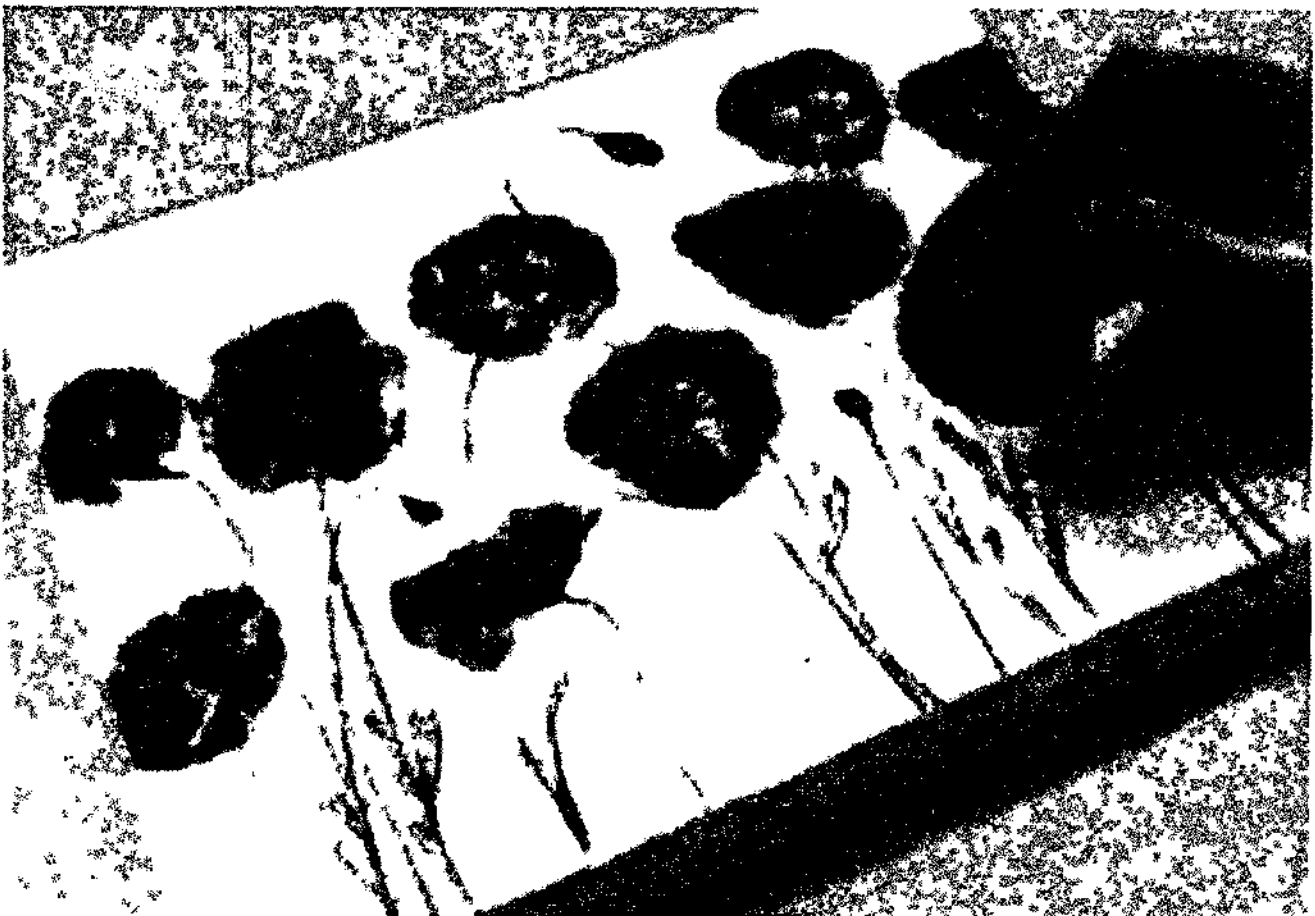
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.776.936/0001-00

Materiais Necessários

- Lápis
- Pincel de cerdas macias
- Régua
- Cola branca extra
- Fita adesiva larga
- Tesoura
- Espátula de silicone
- Tecido
- Massa para textura
- Telas
- Tinta
- Caneta esferográfica
- Papel manteiga

Várias técnicas de Ates em Telas:



Tinta



89



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00



Papel



89



90

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA
CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725
e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br
CNPJ 01.778.936/0001-00

Tecido



Textura

7. Culminância: Exposição interna de todos os trabalhos feitos pelos atendidos.

90



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999966725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00


96

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Pojuca, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pojuca, 14 de março de 2024.


Shirley Dias de Santana
Presidente

192




ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N – BAIRRO POJUCA NOVA

CEP: 48120-000 - POJUCA BAHIA- TEL: (71) 999988725

e-mail pestalozzi.pojuca@yahoo.com.br

CNPJ 01.778.936/0001-00

17- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
<p>APROVADO</p> <p>Pojuca <u>14</u> de <u>maio</u> 2024</p>	 <p>Conselho Municipal de Assistência Social ATESTO Presidente CMAS - Pojuca</p> <p>CONCEDENTE</p>

(Handwritten signature)



94

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000079/2024.E

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE POJUCA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 00000000000

CPF/CNPJ: 01.778.936/0001-00

Endereço: RUÁ ALMIRANTE VASCONCELOS,
Centro POJUCA - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 09/02/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 09/04/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 6600009341890000003693060000079202402093



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojucas.aatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volitar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.778.936/0001-00
Razão Social: SOCIEDADE PESTALOZZI DE POJUCA
Endereço: RUA ALMIRANTE VASCONCELOS S/N O CASA / POJUCA NOVA / POJUCA /
BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032720380313632140

Informação obtida em 09/04/2024 16:09:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere Autenticidade
Denise Araújo Costa
Assistente Social - OAB/BA 11989
5ª Região

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 01.778.936/0010-00

Razão social: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE POJUCA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/04/2024	15/04/2024 a 14/05/2024	2024041520560932686633
27/03/2024	27/03/2024 a 25/04/2024	2024032720380313632140
08/03/2024	08/03/2024 a 06/04/2024	2024030820430150790718
18/02/2024	18/02/2024 a 18/03/2024	2024021803164001106517
30/01/2024	30/01/2024 a 28/02/2024	2024013021493805443607
11/01/2024	11/01/2024 a 09/02/2024	2024011110003737182545
23/12/2023	23/12/2023 a 21/01/2024	2023122303081478097497
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120410034682613338
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111503192684269200
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102706454629301646
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100803111411406000
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091908185070691309
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083107492885620084
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081203143662344590
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	2023072407405082533122
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	2023070505491691803839
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061503472763376528
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052703374830800649
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050803140584116652
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041903344038019306
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033103260803610444
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031204185370176495
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022103150682382529
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020203133633496727
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011403224727397051
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122603161099671778
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120703405108716305
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111804093960787402
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103020251897562266
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101103423771769204

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CPF
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090303253548342958
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081503004119616077
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072703225707147292
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070803263899787369
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061903183021058456
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053103102908337848
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051203215797182392
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042303232489277206
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

96

Resultado da consulta em 18/04/2024 11:47:41

Voltar

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240636890

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO PESTALOZZI DE POJUCA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	01.778.936/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Freteira Mun. de Pojuca
Confere Autenticidade
Denise de Jesus Costa
Assistente Social - CRESS: 11989
5ª Região BA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE POJUCA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.778.936/0001-00
Certidão n°: 2177197/2024
Expedição: 09/01/2024, às 12:13:37
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PESTALOZZI DE POJUCA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.778.936/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Confere Autenticidade
 Aráujo Costa
 Assistente Social - CRESS: 11989
 5ª Região-BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

11-3-24
99

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE POJUCA
CNPJ: 01.778.938/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:21:56 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2024.
Código de controle da certidão: B889.A7C6.7794.E765
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 12989
5ª Região-BA
Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere Autenticidade

(100)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POJUCA / BA
Rua J.J. Seabra, 162

Vilso Pias Júnior
OFICIAL REGISTRADOR

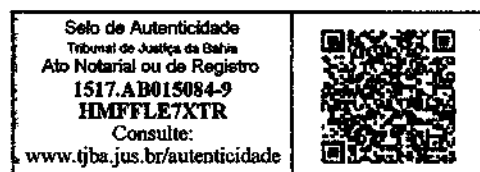
CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **404** LIVRO : 3 Pag: 60 em **20/02/2024**
e registrado nesta data sob o n. **160**, no LIVRO A:2 Pag: 183 conforme segue: DAJE Nº: **1517 002 017089**
Averbação Nº: **2**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA**

Valor Base.....: R\$ **0,00**

Natureza do Título.....: **REFORMA DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65
TOTAL GERAL.....:	R\$	464,52



POJUCA, 20 de Fevereiro de 2024.



ESTER PEREIRA XAVIER
SUBSTITUTA AUTORIZADA

404



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- Termo de Fomento nº 01/2019. (Associação Pestalozzi de Pojuca-BA).

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Letra de que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XPARF4EGMV/BWQDZTRQOZA

102

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

TERMO DE FOMENTO nº 01 /2019.

Parceria que entre si celebram o Município de Pojuca e a Associação Pestalozzi com a finalidade de atender pessoas com necessidades especiais.

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237.0001-08, com sede nesta cidade, à Praça Almirante Vasconcelos, s/n, neste ato representado pelo Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 214.294.055-20 e RG nº 2487695 SSP/BA, doravante denominado **FACTUANTE** e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO PESTALÓZZI DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede à Rua Almirante Vasconcelos, s/n, Bairro Pojuca Nova, CEP. 48.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 101.778.936/001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Almir de Santana Bastos, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº. 088.062.3683 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.882.80522, com endereço à Rua Almirante Vasconcelos, s/n, sede da entidade, Centro, Pojuca - BA, CEP: 48.120-000, doravante denominada **FACTUADA**, com fulcro na Lei Nacional nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, em especial no art. 1º, Art. 2º, inciso VIII-A, XI, e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, o qual se regerá da seguinte forma:

1- DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Fomento, com transferência/repasso de recursos financeiros, há serem utilizados na compra de materiais permanentes (Portaria MDS 2.601 de 06/11/2018); pagamento de pessoal habilitado conforme Tipificação Nacional de Assistência Social na prestação dos serviços, prestador de serviços (construção civil), despesas

Página 1 de 14

103



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

previdenciárias, material de consumo, material permanente e material de construção para reparos na estrutura física e alimentos estes destinados ao desenvolvimento do projeto de assistência social consistente no desenvolvimento de atividades sociais por parte da pactuada aos portadores de deficiências severas, tudo devidamente compreendido e aprovado no plano de trabalho pela Gestão Administrativa, CMAS e Secretaria de Desenvolvimento Social, documentação essa integrante do Processo Interno Administrativo nº. 061815/19, cuja Dispensa de Chamamento fora demonstrada no mesmo Parecer Jurídico, o qual versa sobre o presente, justificando assim a não realização do referido, a que alude o art. 30, VI, incluído pela Lei 13.204/2015, que alterou a 13.019/14 (Marco Regulatório).

II- DA VIGÊNCIA

Cláusula segunda: O presente termo vigorará de 03/05/2019 até 03/05/2020, sendo possível a sua prorrogação, mediante termo aditivo, desde que as condições da Pactuada mantenham-se em conformidade com as exigências legais.

§1º - Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente, ressalvado a obrigação da pactuada de sempre prestar contas dos valores recebidos.

§2º - O presente termo será publicado, por extrato, nos termos da Lei.

III- DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

Cláusula terceira: O valor a ser repassado à pactuada, pelo pactuante, será no valor de R\$ 34.998,37 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) referente a saldo remanescente do Governo Federal, no total de R\$ 22.308,00 (vinte e dois mil, trezentos e oito reais), e do Governo do Estado no

Página 2 de 14

AS

HH

afueg

104



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3685-1147

montante de R\$ 12.890,37 (doze mil seiscientos e noventa reais e trinta e sete centavos). O valor total se refere aos períodos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Parágrafo primeiro: O referido valor, R\$ 34.998,37, aqui objeto de repasse, fora objeto de Reprogramação Financeira devidamente deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), registrado na Ata de Assembleia Ordinária do dia 11/12/2018, para que a referida quantia seja repassada à pactuada no ano de 2019.

Parágrafo segundo: Fica ressalvado que as parcelas porventura não repassadas pelo Governo Federal, e a serem eventualmente creditadas no ano de 2019, referente ao exercício de 2018, poderão ser transferidas para o Fundo Municipal de Assistência Social, totalizando o valor de R\$ 7.138,56 (Sete mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) aplicando-se, por raciocínio idêntico, às parcelas também não repassadas pelo Governo Estadual, as quais totalizam o montante de R\$ 9.564,00 (Nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais), totalizando R\$ 10.702,56 (Dez mil setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo terceiro: Uma vez recebidas as referidas quantias, pelo Fundo Municipal, o mesmo deverá, desde que não haja pendências legais e prestação de contas pela Pactuada, repassar à Pestalozzi os valores totais creditados na conta do Fundo.

Parágrafo quarto: Fica convencionado, ainda, que para as parcelas inerentes de transferências a ser realizada pelo Governo Federal e Estadual, referentes ao exercício/competência do ano de 2019, as mesmas também serão repassadas à Pactuada, cuja previsão Orçamentária, neste particular, são 12 parcelas do Governo Federal no valor de R\$ 892,32 (oitocentas e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) e 12 parcelas do Governo do Estado no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) previsto no valor total (Governo Federal e Estadual) de R\$ 15.459,84 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Página 3 de 14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

A Dotação Orçamentária referente aos valores informados neste Termo de Fomento constam na Lei Orçamentária de 2019, conforme Reserva de Dotação nº 264/2019 – SEFAZ, onde destaca:

Órgão: 03.12.12 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Ação: 2083 – Serv. De Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI.

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 820026 – Recursos FEAS

920029 – Recursos FNAS

QUADRO RESUMO DE REPASSES

ANO	GOV. FEDERAL	GOV. ESTADUAL	TOTAL
2019 a 2018	R\$ 22.308,00	R\$ 12.690,37	R\$ 34.998,37
RESÍDUO A RECEBER 2018	R\$ 7.138,56	R\$ 3.564,00	R\$ 10.702,56
PREVISÃO REPASSE 2019	R\$ 10.707,84	R\$ 4.752,00	R\$ 15.459,84
RESERVA TOTAL PARA 2019	-	-	R\$ 61.160,77

IV. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Clausula quarta: São obrigações do Município PACTUANTE:

- a) Repassar ao pactuado a transferência do recurso do piso de transição de média complexidade – PTMC- oriundo da União Federal e do Estado da Bahia, feita por meio do Fundo Municipal da Assistência Social mediante apresentação obrigatória, pela pactuada, de Plano de Trabalho que se obriga a aplicar a quantia em serviços sócio assistenciais, conforme preconiza a tipificação nacional da Assistência Social e a apreciação e aprovação do CMAS.

Página 4 de 14.

AB
MH
[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver eventual atraso no repasse da liberação dos recursos enviados pelo Governo Federal e Estadual, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, submetendo-a ao CMAS;

d) Informar ao gestor responsável (servidor municipal a ser escolhido pelo Gestor e nomeado em Decreto) pela fiscalização da presente cooperação, bem como ao Presidente da Instituição pactuada, de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

e) Exigir da entidade pactuada a prestação de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do E. Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado. A Entidade deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município, a cada 30 dias decorridos após cada repasse, a prestação de contas dos recursos utilizados, para parecer de aprovação do órgão de Controle Interno, acompanhadas das seguintes documentações: cópia do Termo de Fomento, plano de ação e cronograma de desembolso por objeto (material de consumo, pessoal (se houver), serviços), demonstrativo de aplicação do recurso (balanete de receita e despesa, assinado pelo contador da entidade), folha de pagamento de funcionários (se houver), notas fiscais de compra e serviços (originais) efetuados, recibos de serviços de pessoa física (originais), guias de recolhimento de INSS e FGTS de funcionários (se houver), certidões de regularidade fiscais (federal, municipal, estadual e trabalhista), Certidão de regularidade do contador da Entidade. Fica condicionados o repasse mensal das parcelas subsequentes o envio da prestação de contas da parcela anterior ao órgão de Controle Interno Municipal.

f) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias, sempre que necessário, mormente nas parcerias cuja vigência ultrapasse o período de 01 (um) ano.

g) Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência desta, e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação (nomeado em Decreto Municipal) designado, sem prejuízo da competência final do CMAS, que deverá conter no mínimo:

Página 5 de 14

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vascoéllos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

- 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período de 2019 a 2020, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho respectivo;
- 3) Os valores efetivamente repassados pela administração, por força da transferência realizada pelo Governo Federal e Estadual;
- 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 5) Análise das eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Clausula Quinta: São obrigações da instituição PACTUADA:

- a) Responsabilizar-se pela satisfatória execução do objeto;
- b) Comprovação de que a Pactuada funciona no endereço por ela declarado;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Gerir os recursos recebidos em decorrência da parceria/fomento, mesmo que a título de repasse ou transferência Municipal, oriundo do valor dos Governos, Federal e Estadual, os quais deverão ser depositados e mantidos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira determinada pela Administração Pública;
- e) Mantêr os recursos aplicados no mercado aberto, em títulos da dívida pública, quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;
- f) Colaborar para que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria seja realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, guardando-se, obrigatoriamente, todos os comprovantes de despesas para efeito de detalhada e criteriosa prestação de contas;

Página 6 de 14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

- g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, para a entidade repassadora, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- h) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da Pactuante, do CMAS e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da Pactuada;
- i) Transferir e permitir ao Município pactuante a responsabilidade pela execução do objeto, tão somente no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que impossibilite a Pactuada, em continuar com a execução, tudo de modo a evitar sua descontinuidade;
- j) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do termo em espécie, mantendo as certidões de regularidade nos termos legais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- l) Prestar contas, conforme recebimento das parcelas, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Pactuante, com elementos suficientes que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento desta, a fim de concluir se o objeto foi executado nos moldes pactuados, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
- m) Enviar no prazo legal o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba. Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

n) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a referida prestação;

o) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

p) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à Pactuante, inclusive no âmbito do Legislativo.

VI. DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula Sexta: A Pactuante irá repassar à Pactuada os valores transferidos pelo Governo Federal e Estadual ao Município, para manutenção da Pestalozzi, a fim de serem aplicados para cumprimento do quanto exigido pelos Governos e para atendimento ao Plano de Trabalho a ser efetivamente executado pela pactuada, a qual deverá cumprir com a prestação de contas perante o CMAS e ao Município, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Plano de Trabalho elaborado.

Parágrafo Primeiro: Em referência a eventuais saldos financeiros remanescentes, existentes em conta corrente do Fundo de Assistência Social (piso de transição de média complexidade), os valores poderão ser utilizados mediante o cumprimento do Plano de Trabalho, mas desde que previamente aprovada a liberação dos valores remanescentes por meio de uma Resolução do CMAS, devidamente publicada em Diário Oficial. Até a aprovação pelo CMAS, tais recursos não poderão ser utilizados.

Página 5 de 14

ASB

MTJ

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba., Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

Parágrafo segundo: Toda movimentação de recursos no âmbito deste Termo de Fomento será realizada mediante transferência eletrônica em conta especialmente designada para este fim, sujeita a identificação do beneficiário final, e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Na impossibilidade de assim proceder, poderá, excepcionalmente, ser efetuado, quando autorizado, expressamente, os pagamentos das despesas, em espécie, as quais devem estar devidamente lastreadas em documentos fiscais.

VII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima: A prestação de contas consistirá em:

- a) Comprovantes originais das despesas realizadas, em documentos idôneos (notas fiscais, recibos, faturas, etc.);
- b) Demonstrativo Financeiro da Receita e Despesa;
- c) Extratos bancários;
- d) Extratos de aplicações financeiras;
- e) Conciliação bancária;
- f) Relatório de Atividade;
- g) Recibo da Parcela;
- h) Quadro-Demonstrativo da Despesa;
- i) Comprovante de recolhimento aos cofres municipais do saldo financeiro remanescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive saldos de aplicações financeiras, a contar do encerramento do presente Termo;
- j) Apresentação das comprovações anuais do valor recebido em determinado exercício/ano, será até a data limite de 31 de janeiro do ano seguinte. Acaso haja solicitação de prestação por parte do Governo do Estado e Federal, o prazo limite será de 28 de fevereiro, também do ano seguinte, ressalvada a obrigatoriedade de comprovação mensal das despesas;

VIII. DOS DOCUMENTOS

Página 9 de 14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

8.1. Os documentos que se referem aos comprovantes de regularidade para com a Segurança Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT, Alvará Municipal, deverão ser reapresentados, regularmente, durante a execução da parceria/Termo de Fomento, sempre que expirar o prazo de validade daqueles apresentados anteriormente, comprovando a quitação quanto à responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Tais certidões também serão exigidas no momento da assinatura deste Termo;

8.2. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como órgão legítimo para aprovação e controle dos Recursos Federal e Estadual, receberá as prestações de contas mensais, apresentadas pela Entidade, referente ao recurso financeiro oriundo do Governo Federal e Estadual, para verificação e aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de remete-las para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal com objetivo de análise final e processamento. Após tal estudo, serão lançados os valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativas pertinentes. O Conselho CMAS deverá, também, além de enviar ao Município o relatório de prestação de contas, remeter ao FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- FEAS/BA, a referida prestação de contas, se solicitado;

8.3. O CMAS receberá a prestação de contas por parte da Pestalozzi, bem como o Município também receberá, para que sejam examinadas as prestações de contas mensais e anuais e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo nos termos do artigo 63, 64, 65 e 67 da Lei 13.264/05;

8.4. No caso de irregularidades na comprovação apresentada, ou na falta da prestação de contas, caberá ao CMAS exigir da entidade beneficiária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação;

Página 10 de 14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasco Telles, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

8.5: O CMAS poderá suspender novos repasses à pactuada inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, corrigidos pelo índice IPC-FIPE;

8.6: O CMAS deverá, em caso de irregularidades na prestação de contas, comunicar ao Município a fim de que este, além de suspender os repasses, informe imediatamente a situação ao Tribunal de Contas acerca das irregularidades/ilegalidades praticadas pela entidade beneficiária na utilização dos recursos repassados pela Municipalidade (oriundos do Governo Federal e Estadual), bem como deflagrar a Municipalidade o respectivo procedimento administrativo investigador, a fim de se apurar os responsáveis e exigir a restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Art. 10
Ano VII
1881

8.7: Caso a Pactuada não proceda à devolução dos recursos na forma descrita acima, o órgão competente da Pactuante irá quantificar o valor devido, por meio de processo administrativo correspondente, providenciando a inclusão do crédito na dívida ativa do município, para efetivo e imediato recebimento pelas vias cabíveis, inclusive judicial, ressalvada às demais providências pertinentes ao caso.

IX- DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Cláusula Nona: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Pactuante e o pessoal que a Pactuada utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

X- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula décima: Este instrumento poderá ser Denunciado por escrito, desde que, para tanto, uma parte comunique à outra com antecedência de 30 (trinta), ou rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou

113



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasco Telles, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

a) Constitui motivo para rescisão deste instrumento a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. Falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

b) A rescisão do ato do termo de repasse, na forma deste artigo, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados, facultado ainda ao Município comunicar ao Governo Federal e Estadual a irregularidade apontada.

XI- DA PUBLICAÇÃO.

Cláusula Décima primeira: O extrato do presente termo será publicado no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38, da Lei 19.019, de 31 de julho de 2014.

XII- DO FORO

Página 12 de 14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca-Bahia para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIII. DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula Décima Terceira: E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pojuca - Bahia, 30 de abril de 2019.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


CARLOS MAGNO MILAGRES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS


ALMIR DE SANTANA BASTOS
Presidente Associação Pestalezzi de Pojuca



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO nº 01/2019.

Parceria que entre si celebram o Município de Pojuca e a Associação Pestalozzi com a finalidade de atender pessoas com necessidades especiais.

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237.0001-06, com sede nesta cidade à Praça Almirante Vasconcelos, s/n, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **PACTUANTE** e, do outro lado, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA-BA, pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede à Rua Almirante Vasconcelos, s/n, Bairro Pojuca Nova, Cep. 48.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 101.778.936/001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada **PACTUADA**, com fulcro na Lei Nacional nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, em especial no art. 1º, Art. 2º, inciso VIII-A, XI, e art. 55, bem como a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Fomento 001/2019 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, o qual se regerá da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Fomento, com transferência/repasso de recursos financeiros há serem utilizados na compra de materiais permanentes (Portaria MDS 2.601 de 06/11/2018), pagamento de pessoal habilitado, conforme Tipificação Nacional de Assistência Social na prestação dos serviços, prestador de serviços (construção civil), despesas previdenciárias, material de consumo, material permanente e material de construção para reparos na estrutura física e alimentos, estes destinados ao desenvolvimento do projeto de assistência social consistente no desenvolvimento de atividades por parte da pactuada aos portadores de deficiências severas, tudo devidamente compreendido e aprovado no Plano de Trabalho confeccionado pela Gestão Administrativa, CMAS e Secretaria de Desenvolvimento Social, documentação essa integrante do Processo Interno Administrativo nº. 001815/20198, cuja Dispensa de

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pinhon Barreto
048-BA 16403
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989

115

116

Chamamento fora demonstrada em Parecer Jurídico próprio o qual observou os requisitos determinantes no art. 30, VI, incluído pela Lei 13.204/2015, que alterou a 13.019/14 (Marco Regulatório).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente termo por mais 12 (doze) meses, pelo prazo de 03/05/2020 até 03/05/2021, desde que as condições da Pactuada mantenha-se em conformidade com as exigências legais, com fundamento no art. 55, Lei nº 13.204/2015

Parágrafo primeiro - Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente, ressalvado a obrigação da pactuada de sempre prestar contas dos valores recebidos.

Parágrafo segundo: O presente termo será publicado, por extrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

Fica aditivado o Termo de Fomento de nº 001/2019 com acréscimo de R\$ 8.908,65 (oito mil, novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) relativo aos repasses oriundos do Programa de Assistência Social do exercício de 2020, conforme plano de trabalho devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), registrado na Ata de Assembleia Ordinária do dia 28/04/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

Em virtude da reprogramação financeira do exercício de 2019 o valor de R\$ 9.541,56 (nove mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), será pago em parcelas mensais e sucessivas, conforme plano de trabalho devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), registrado na Ata de Assembleia Ordinária do dia 28/04/2020, o qual integra este aditivo independente de transcrição.

Parágrafo primeiro: Em relação aos valores devidos no ano de 2020, objeto do presente aditivo, deverão ser creditados à Associação em respeito ao cronograma consignado no plano de trabalho.

Página 2 de 3

[Handwritten signatures]

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Sérgio Pinhon Barreto
 OAB-BA 16409
 Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Confere com Original

[Vertical stamp on the right side of the page]
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Denise Araújo Costa
 Assistente Social-CRESS: 11989
 Pojuca-BA

117

Parágrafo Segundo: Uma vez recebidas as referidas quantias, pelo Fundo Municipal da Assistência Social, o mesmo deverá, desde que não haja pendências legais e prestação de contas pela Pactuada, repassar à Pestalozzi os valores totais creditados na conta do Fundo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2.083
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00
- Fontes: 9229

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 03 de maio de 2020.


Município de Pojuca

Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite


Sec. Municipal de Des. Social
Maria Carolina Alves Menezes - Secretária

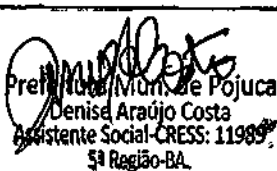

Associação Pestalozzi de Pojuca

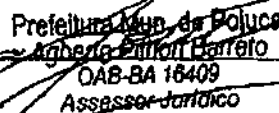
Presidente Interina Shirley Dias de Santana

CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Milagres -- Presidente CMAS.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original


Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11909
5ª Região-BA.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Roberto Pinion Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

118

2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019

Parceria que entre si celebram o Município de Pojuca e a Associação Pestalozzi com a finalidade de atender pessoas com necessidades especiais.

O **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237.0001-06, com sede nesta cidade à Praça Almirante Vasconcelos, s/n, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **PACTUANTE** e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA-BÁ**, pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede à Rua Almirante Vasconcelos, s/n, Bairro Pojuca Nova, Cep. 48.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 101.778.936/001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada **PACTUADA**, com fulcro na Lei Nacional nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, em especial no art. 1º, Art. 2º, inciso VIII-A, XI, e art. 55, bem como a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2019 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, o qual se regerá da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Fomento, com transferência/repasso de recursos financeiros há serem utilizados na compra de materiais permanentes (Portaria MDS 2.601 de 06/11/2018), pagamento de pessoal habilitado, conforme Tipificação Nacional de Assistência Social na prestação dos serviços, prestador de serviços (construção civil), despesas previdenciárias, material de consumo, material permanente e material de construção para reparos na estrutura física e alimentos, estes destinados ao desenvolvimento do projeto de assistência social consistente no desenvolvimento de atividades por parte da pactuada aos portadores de deficiências severas, tudo devidamente compreendido e aprovado no Plano de Trabalho confeccionado pela Gestão Administrativa, CMAS e Secretaria de Desenvolvimento Social, documentação essa integrante do Processo Interno Administrativo nº. 001815/20198, cuja Dispensa de Chamamento fora demonstrada em Parecer Jurídico próprio o qual observou os requisitos determinantes no art. 30, VI, incluído pela Lei 13.204/2015, que alterou a 13.019/14 (Marco Regulatório).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere Autenticidade

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original

[Handwritten signature]
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
BA Região-BA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - Art. 55, Lei nº 13.204/2015

Fica prorrogado o presente termo por mais 12 (doze) meses, pelo prazo de 03/05/2021 a 03/05/2022, respeitando-se o Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS e as demais deliberações de repasse financeiro e suas reprogramações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2.083
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00
- Fontes: 9229, 8228

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 30 de Abril de 2021.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

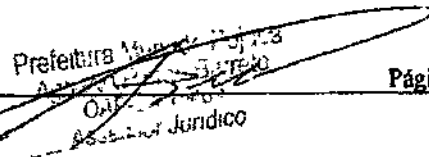
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES


ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUÇA

PRESIDENTE INTERINA SHIRLEY DIAS DE SANTANA


CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANDRÉA SOUZA FERRAZ – PRESIDENTE CMAS.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assistente Social - CRESS: 11989
5ª Região - BA

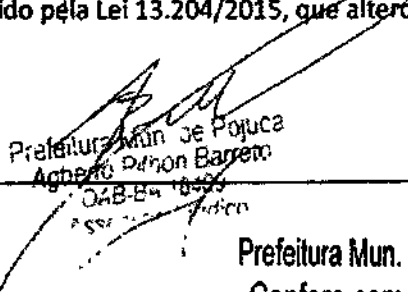
3º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01 /2019.

Parceria que entre si celebram o Município de Pojuca e a Associação Pestalozzi com a finalidade de atender pessoas com necessidades especiais.

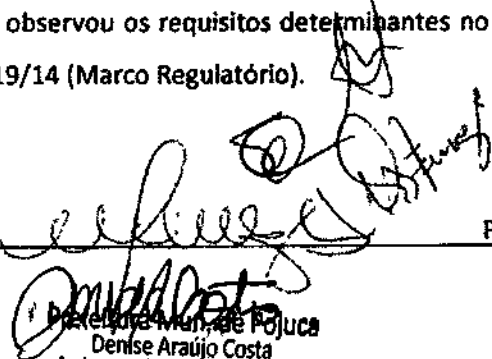
O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede nesta cidade à Praça Almirante Vasconcelos, s/n, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **PACTUANTE** e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede à Rua Almirante Vasconcelos, s/n, Bairro Pojuca Nova, CEP. 48.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.778.936/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada **PACTUADA**, com fulcro na Lei Nacional nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, em especial no art. 1º, Art. 2º, inciso VIII-A, XI, e art. 55, bem como a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2019 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, o qual se regerá da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Fomento, com transferência/repasso de recursos financeiros a serem utilizados na compra de materiais permanentes (Portaria MDS 2.601 de 06/11/2018), pagamento de pessoal habilitado, conforme Tipificação Nacional de Assistência Social na prestação dos serviços, prestador de serviços (construção civil), despesas previdenciárias, material de consumo, material permanente e material de construção para reparos na estrutura física e alimentos, estes destinados ao desenvolvimento do projeto de assistência social consistente no desenvolvimento de atividades por parte da pactuada aos portadores de deficiências severas, tudo devidamente compreendido e aprovado no Plano de Trabalho confeccionado pela Gestão Administrativa, CMAS e Secretaria de Desenvolvimento Social, documentação essa integrante do Processo Interno Administrativo nº. 001815/20198, cuja Dispensa de Chamamento fora demonstrada em Parecer Jurídico próprio o qual observou os requisitos determinantes no art. 30, VI, incluído pela Lei 13.204/2015, que alterou a 13.019/14 (Marco Regulatório).


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Dionon Barreto
OAB-BA 18490
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original


Prefeitura Mun. de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - Art. 55, Lei nº 13.204/2015

Fica prorrogado o presente termo por mais 12 (doze) meses, pelo prazo de 03/05/2022 a 03/05/2023, respeitando-se o Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS e as demais deliberações de repasse financeiro e suas reprogramações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

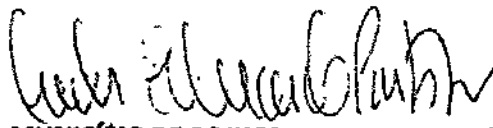
- Órgão: 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2.083
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00
- Fontes: 9229, 0128

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

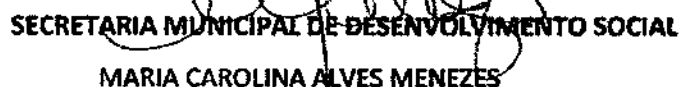
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 18 de Abril de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA
PRESIDENTE INTERINA SHIRLEY DIAS DE SANTANA



CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANDRÉA SOUZA FERRAZ – PRESIDENTE CMAS.



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

192

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO n.º 001/2019

Parceria que entre si celebram o Município de Pojuca e a Associação Pestalozzi com a finalidade de atender pessoas com necessidades especiais.

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237.0001-06, com sede nesta cidade à Praça Almirante Vasconcelos, s/n, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **PACTUANTE** e, do outro lado, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA-BA, pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede à Rua Almirante Vasconcelos, s/n, Bairro Pojuca Nova, Cep. 48.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.778.936/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada **PACTUADA**, com fulcro na Lei Nacional nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, em especial no art. 1º, Art. 2º, inciso VIII-A, XI, e art. 55, bem como a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Fomento 001/2019 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, o qual se regerá da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Fomento, com transferência/repasso de recursos financeiros há serem utilizados na compra de materiais permanentes (Portaria MDS 2.601 de 06/11/2018), pagamento de pessoal habilitado, conforme Tipificação Nacional de Assistência Social na prestação dos serviços, prestador de serviços (construção civil), despesas previdenciárias, material de consumo, material permanente e material de construção para reparos na estrutura física e alimentos, estes destinados ao desenvolvimento do projeto de assistência social consistente no desenvolvimento de atividades por parte da pactuada aos portadores de deficiências severas, tudo devidamente compreendido e aprovado no Plano de Trabalho confeccionado pela Gestão Administrativa, CMAS e Secretaria de Desenvolvimento Social, documentação essa integrante do Processo Interno Administrativo nº.

Cópia com Original
Mun. de Pojuca

Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989.
5ª Região-BA

123



POJUÇA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA

001815/2019, cuja Dispensa de Chamamento fora demonstrada em Parecer Jurídico próprio, o qual observara os requisitos determinantes no art. 30, VI, incluído pela Lei 13.204/2015, que alterou a 13.019/14 (Marco Regulatório).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente termo por mais 12 (doze) meses, pelo prazo de 03/05/2023 até 03/05/2024, desde que as condições da Pactuada mantenham-se em conformidade com as exigências legais, com fundamento no art. 55, Lei nº 13.204/2015.


Parágrafo primeiro - Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente, ressalvado a obrigação da pactuada de sempre prestar contas dos valores recebidos.

Parágrafo segundo: O presente termo será publicado, por extrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO

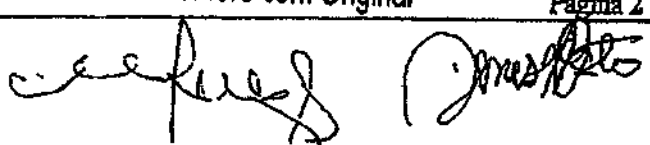
O repasse financeiro referente ao exercício de 2023, no valor total de R\$ 9.739,56 (nove mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme plano de trabalho devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), registrado na Ata de Assembleia Ordinária nº 005/2023, do dia 14/03/2023, o qual integra este aditivo independente de transcrição.

Parágrafo primeiro: Uma vez recebidas às referidas quantias, pelo Fundo Municipal da Assistência Social, o mesmo deverá, desde que não haja pendências legais e realizada a prestação de contas pela Pactuada, repassar à Pestalozzi os valores totais creditados na conta do Fundo.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Denise Araújo Costa
Assistente Social-CRESS: 11989
5ª Região-BA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere com Original







POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2.083
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00
- Fontes: 16610000 e 16600000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 14 de Abril de 2023.

Município de Pojuca

Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite

Séc. Municipal de Des. Social

Maria Carolina Alves Menezes - Secretária

Associação Pestalozzi de Pojuca

Presidente Interina Shirley Dias de Santana

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Denise Araújo Costa - Presidente CMAS.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Desenvolvimento Social

Comunicação Interna Nº 219 / 2024-SEDES

Pojuca, 01 de abril de 2024

Ao Sr. Carlos Eduardo bastos Leite
Prefeito Municipal

Venho através desta, solicitar autorização para realizarmos o Quinto Aditivo da Secretaria de Desenvolvimento Social com a Instituição Pestalozzi do Município de Pojuca.


AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Meneses
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2024.

Assinatura: _____



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Desenvolvimento Social

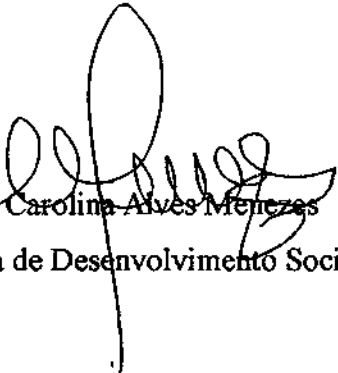
Comunicação Interna Nº 220 / 2024-SEDES

Pojuca, 04 de abril de 2024

Ao Sr. Agberto Piton
Assessoria Jurídica

Venho através desta, solicitar o Parecer desta Assessoria para realizarmos o Quinto Aditivo da Secretaria de Desenvolvimento Social com a Instituição Pestalozzi do Município de Pojuca.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Mendes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2024.

Assinatura: _____.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

127

Secretaria de Desenvolvimento Social

Comunicação Interna Nº 223/2024-SEDES

Pojuca, 03 de abril de 2024

Ao Arlindo Jr.
Secretário da Fazenda

Venho por meio desta, informar o valor de **R\$ 15.459,84 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, referente ao 5º Aditivo do Processo do Termo de Fomento da Pestalozzi. Sendo **8(oito) parcelas de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) do Governo do Estado e 8 (oito) parcelas de R\$ 892,32 (oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) do Governo Federal, totalizando o valor de R\$ 10.306,56 (dez mil e trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para ser pagos no ano de 2024 , e o restante do valor no exercício de 2025.**

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2024.

Assinatura: _____



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 436 / 2024

Data da Reserva

04/04/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2083.43.16610000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.083 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Elemento de Despesa 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte de Recurso 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Saldo Anterior da Dotação

8.334,00

Valor da Reserva

3.168,00

Saldo Atual

5.166,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE 5ª ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA, CORRESPONDENTE A 08(OITO) PARCELAS PARA 2024, CONF. CI Nº 223/2024

POJUCA, em 04 de abril de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETO
Responsável

CPF: 034.290.365-93

Prefeitura Mun. de Pojuca
Ivair Sierpinski do Nascimento
Suplementar SEFAZ



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JI SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 435 / 2024

Data da Reserva

04/04/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2083.43.16600000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.083 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Elemento de Despesa 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte de Recurso 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Saldo Anterior da Dotação

9.400,00

Valor da Reserva

7.138,56

Saldo Atual

2.261,44

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE 5º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA, CORRESPONDENTE A 08(OITO) PARCELAS PARA 2024, CONF. CI Nº 223/2024.

POJUCA, em 04 de abril de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS
Responsável

CPF: 034.290.365-88

Presidente Mun. de Pojuca
Avaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Aduz a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social que o fim da vigência do Termo vencerá no dia 03 de maio do corrente ano, razão porque, em nome da necessidade do Município nas atividades, é que se requer a prorrogação do mesmo, bem como a continuidade ao projeto de assistência social consistente no desenvolvimento de atividades sociais por parte da pactuada aos portadores de deficiências severas.

Faz juntar a 6ª Ata de Reunião Extraordinária do CMAS de Pojuca, realizada no dia 14/03/2024, onde todos os Conselhos presentes aprovaram o Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi para vigência de 14/03/2024 à 14/03/2025 e para esta deliberação foi gerada a Resolução nº 004/2024.

Faz juntar certidões de regularidades fiscal, reserva de dotação orçamentária, Processo Administrativo, ofício de manifestação de interesse da Associação Pestalozzi de Pojuca-Ba, Plano de trabalho e demais documentos.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

II- DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de pleito de prorrogação do termo de Fomento com a Associação Pestalozzi de Pojuca-Ba, com a finalidade de atender pessoas com necessidades especiais, onde a legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do termo dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais doze meses, a vigor de 03/05/2024 a 03/05/2025, além da apresentação do Plano de Trabalho Associação Pestalozzi de Pojuca/BA 2024/2025.

No caso em tela, por meio da CI nº 220/2024, a Secretária de Desenvolvimento Social requer a prorrogação prazal apresentando dotação orçamentária referente a 8 parcelas no ano de 2024 e 4 parcelas de 2025 no valor mensal de R\$ 396,00 do Governo do Estado e 8 parcelas no ano de 2024 e 4 parcelas de 2025 no valor mensal de R\$ 892,32 do Governo Federal totalizando repasse de R\$ 15.459,84, nos seguintes valores:



QUADRO RESUMO DE REPASSES

ANO	GOV. FEDERAL	GOV. ESTADUAL	TOTAL
PREVISÃO REPASSE 2024 e 2025	R\$ 10.707,84	R\$ 4.752,00	R\$ 15.459,84

II.1 - DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, se dá mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A Lei Federal nº 13.019/2014 não trata, de forma pormenorizada, das alterações aos Termos de Colaboração/Termos de Fomento, enunciando apenas o seguinte:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifamos).

Tendo em vista que se trata de repasse de recursos financeiros, a sua dotação orçamentária deverá estar previamente lançada no Orçamento Fiscal e indicada no termo aditivo a ser celebrado, conforme instrumento em anexo.



II.II - DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

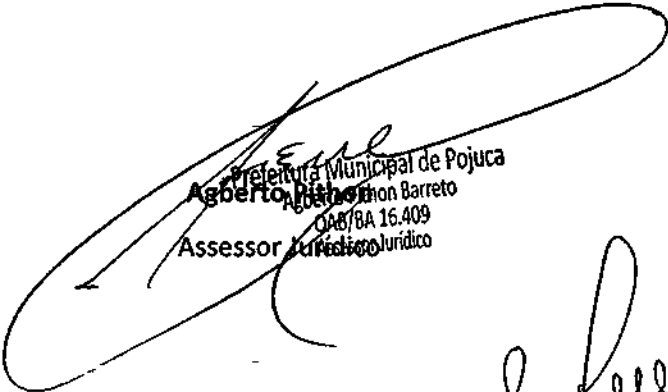
Cabe ainda, destacar que deve a Administração continuar adotando todas as medidas de fiscalização da execução do pacto, bem como dos requisitos de habilitação da instituição com quem firma o ajuste, alertando que os recursos financeiros deverão ser depositados em conta bancária específica, mormente para efeito de aplicação financeira, apresentação de extratos bancário com a evolução das aplicações, etc. Some-se a isso a necessidade de estabelecimento do cronograma de atividades a serem executadas, acompanhada da devida prestação de contas das despesas realizadas com os recursos públicos repassados ao particular.

III - CONCLUSÃO

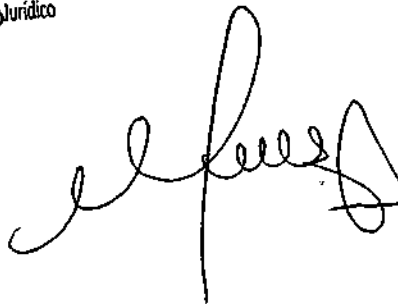
Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no Art. 55, Lei 13.204/2015, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 03/05/2024 e findar em 03/05/2025.

Ademais, opinamos também pela possibilidade de assinatura do Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2019, para que sejam contempladas as parcelas do ano de 2024 da forma descrita no plano de trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

É o opinativo, s.m.j.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinheiro
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico







POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

134

5º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO nº 01/2019.

Parceria que entre si celebram o Município de Pojuca e a Associação Pestalozzi com a finalidade de atender pessoas com necessidades especiais.

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237.0001-06, com sede nesta cidade à Praça Almirante Vasconcelos, s/n, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **PACTUANTE** e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede à Rua Almirante Vasconcelos, s/n, Bairro Pojuca Nova, Cep. 48.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.778.936/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada **PACTUADA**, com fulcro na Lei Nacional nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, em especial no art. 1º, Art. 2º, inciso VIII-A, XI, e art. 55, bém como a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Fomento 001/2019 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, o qual se regerá da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Fomento, com transferência/repasso de recursos financeiros há serem utilizados na compra de materiais permanentes (Portaria MDS 2.601 de 06/11/2018), pagamento de pessoal habilitado, conforme Tipificação Nacional de Assistência Social na prestação dos serviços, prestador de serviços (construção civil), despesas previdenciárias, material de consumo, material permanente e material de construção para reparos na estrutura física e alimentos, estes destinados ao desenvolvimento do projeto de assistência social consistente no desenvolvimento de atividades por parte da pactuada aos portadores de deficiências severas, tudo devidamente compreendido e aprovado no Plano de Trabalho confeccionado pela Gestão Administrativa, CMAS e Secretaria de Desenvolvimento Social, documentação essa integrante do Processo Interno Administrativo nº. 001815/2019, cuja Dispensa de Chamamento fora demonstrada em Parecer Jurídico próprio,

Assinaturas e rubricas:

Assessor Jurídico: **Assessor Jurídico** (Rubrica)

Página 1 de 3



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

135

qual observara os requisitos determinantes no art. 30, VI, incluído pela Lei 13.204/2015, que alterou a 13.019/14 (Marco Regulatório).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente termo por mais 12 (doze) meses, pelo prazo de **03/05/2024** até **03/05/2025**, desde que as condições da Pactuada mantenham-se em conformidade com as exigências legais, com fundamento no art. 55, Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo primeiro - Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente, ressalvado a obrigação da pactuada de sempre prestar contas dos valores recebidos.

Parágrafo segundo: O presente termo será publicado, por extrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO

O repasse financeiro referente 8 parcelas no ano de 2024 e 4 parcelas de 2025 no valor mensal de R\$ 396,00 do Governo do Estado e 8 parcelas no ano de 2024 e 4 parcelas de 2025 no valor mensal de R\$ 892,32 do Governo Federal totalizando repasse de R\$ 15.459,84, conforme plano de trabalho devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), registrado na 6ª Ata de Assembleia Ordinária nº 006/2024, do dia 14/03/2024, o qual integra este aditivo independente de transcrição.

Parágrafo primeiro: Uma vez recebidas às referidas quantias, pelo Fundo Municipal da Assistência Social, o mesmo deverá, desde que não haja pendências legais e realizada a prestação de contas pela Pactuada, repassar à Pestalozzi os valores totais creditados na conta do Fundo.



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

136

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2.083
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00
- Fontes: 16610000 e 16600000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 08 de Abril de 2024.

Município de Pojuca
Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite

Sec. Municipal de Des. Social
Maria Carolina Alves Menezes - Secretária

Associação Pestalozzi de Pojuca
Presidente Interina Shirley Dias de Santana

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Denise Araújo Costa - Presidente CMAS.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Fátima Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO
Nº. 01/2019**

Objeto – O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Fomento, com transferência/repasso de recursos financeiros há serem utilizados na compra de materiais permanentes (Portaria MDS 2.601 de 06/11/2018), pagamento de pessoal habilitado, conforme Tipificação Nacional de Assistência Social na prestação dos serviços, prestador de serviços (construção civil), despesas previdenciárias, material de consumo, material permanente e material de construção para reparos na estrutura física e alimentos, estes destinados ao desenvolvimento do projeto de assistência social consistente no desenvolvimento de atividades por parte da pactuada aos portadores de deficiências severas, tudo devidamente compreendido e aprovado no Plano de Trabalho confeccionado pela Gestão Administrativa, CMAS e Secretaria de Desenvolvimento Social, documentação essa integrante do Processo Interno Administrativo nº. 001815/20198, cuja Dispensa de Chamamento fora demonstrada em Parecer Jurídico próprio o qual observou os requisitos determinantes no art. 30, VI, incluído pela Lei 13.204/2015, que alterou a 13.019/14 (Marco Regulatório).

Contratada – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA-BA

Embasamento Legal - Art. 55, Lei nº 13.204/2015

Vigência - a vigor de 03/05/2024 a 03/05/2025, respeitando-se o Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS e as demais deliberações de repasse financeiro e suas reprogramações.

Repasso Financeiro – o repasse financeiro referente ao exercício de 2024, no valor total de R\$ 15.459,84 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), será realizado em parcelas mensais e sucessivas.

Pojuca, 08 de Abril de 2024.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO
Nº 01/2019**

Objeto – O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Fomento com transferência/repasso de recursos financeiros há serem utilizados na compra de materiais permanentes (Rortaria MDS 2.601 de 06/11/2018), pagamento de pessoal habilitado, conforme Tipificação Nacional de Assistência Social na prestação dos serviços, prestador de serviços (construção civil), despesas previdenciárias, material de consumo, material permanente e material de construção para reparos na estrutura física e alimentos, estes destinados ao desenvolvimento do projeto de assistência social consistente no desenvolvimento de atividades por parte da pactuada aos portadores de deficiências severas, tudo devidamente compreendido e aprovado no Plano de Trabalho confeccionado pela Gestão Administrativa, CMAS e Secretaria de Desenvolvimento Social, documentação essa integrante do Processo Interno Administrativo nº 001815/20198, cuja Dispensa de Chamamento fora demonstrada em Parecer Jurídico próprio o qual observou os requisitos determinantes no art. 30, VI, incluído pela Lei nº 13.204/2015, que alterou a 13.019/14 (Marco Regulatório).

Contratada – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE POJUCA-BA

Embasamento Legal - Art. 55, Lei nº 13.204/2015.

Vigência - a vigor de 03/05/2024 a 03/05/2025, respeitando-se o Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS e as demais deliberações de repasse financeiro e suas reprogramações.

Repasso Financeiro – o repasse financeiro referente ao exercício de 2024, no valor total de R\$ 15.459,84 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), será realizado em parcelas mensais e sucessivas.

Pojuca, 08 de Abril de 2024.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.805.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0139

Dezforme parecer Jurídico Anexo aos
autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 10 de Abril 2024

Maria Raimunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

José Ailton
JOSE AILTON FERREZ DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS